



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS)

UIRÁ FELIPE LOURENÇO

**VERBA INDENIZATÓRIA NA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

BRASÍLIA

2017

UIRÁ FELIPE LOURENÇO

**VERBA INDENIZATÓRIA NA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Profa. Anna Luiza de Castro Gianasi

BRASÍLIA

2017

UIRÁ FELIPE LOURENÇO

**VERBA INDENIZATÓRIA NA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Profa. Anna Luiza de Castro Gianasi

BRASÍLIA, 9 DE OUTUBRO DE 2017.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Karla Santos

Profa. Stella de Souza

RESUMO

Este trabalho aborda a verba indenizatória na Câmara Legislativa do Distrito Federal sob dois aspectos: a transparência e o controle social exercido por entidades não governamentais. O direito à informação é garantido pela Constituição Federal e foi regulamentado pelas Leis de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4.990/2012. A partir da LAI, os órgãos públicos ficaram expressamente obrigados a disponibilizar informações independentemente de solicitação (transparência ativa). Foi avaliado o nível de transparência ativa, no portal eletrônico da CLDF, relativo à verba indenizatória. Considerando o cenário atual de restrições orçamentárias e as propostas de austeridade, avaliou-se o controle social sobre os gastos com verba indenizatória, exercido por associações com atuação no controle dos gastos públicos. Como referencial de pesquisa utilizou-se o conceito de *accountability*, que implica na responsabilização dos agentes públicos em prestarem contas, os quais se sujeitam a controle e sanções. O controle exercido por associações é destacado na bibliografia como importante instrumento de fortalecimento da democracia e se insere na *accountability* social.

Palavras-chave: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Verba indenizatória. Transparência. Lei de Acesso à Informação. Controle social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E OS GASTOS NO PODER LEGISLATIVO	7
1.1. Os princípios da transparência e do controle social	7
1.2. Os gastos no Poder Legislativo	10
2 A VERBA INDENIZATÓRIA	14
2.1. A transparência nos gastos com verba indenizatória	16
2.2. O controle social dos gastos com verba indenizatória.....	29
3 OS RUMOS DA VERBA INDENIZATÓRIA E DO CONTROLE SOCIAL.....	40
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	47

INTRODUÇÃO

A pesquisa trata da verba indenizatória recebida por deputados distritais sob dois aspectos: a transparência na divulgação dos dados e o controle nos gastos. O trabalho tem como objetivos avaliar o nível de transparência ativa do portal eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e investigar o controle social dos gastos com verba indenizatória. A transparência e o controle social têm íntima relação com os princípios republicanos, na medida em que a boa gestão da coisa pública (*res publica*) depende de informações acessíveis e de cidadãos e entidades envolvidos na análise e no controle dos gastos governamentais.

Diante do anseio da sociedade por maior transparência e da necessidade de contenção dos gastos públicos, avaliou-se o nível de transparência e de controle social no uso da verba indenizatória na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em relação às Assembleias Legislativas, a CLDF se destaca em matéria de gastos dos parlamentares: o valor total disponível ao deputado por mês, incluindo subsídio, verba indenizatória e verba de gabinete, é de R\$ 274.309, o maior valor se comparado com as demais Casas Legislativas.

Utilizou-se como metodologia a pesquisa documental: documentos e informações disponibilizados no portal eletrônico da CLDF. Além das fontes primárias produzidas e publicadas pela CLDF, das leis e regulamentos sobre o tema, foram pesquisados textos acadêmicos, relatórios e levantamentos produzidos por entidades não governamentais.

A hipótese da pesquisa é que a criação e a consolidação das normas (leis e regulamentos) sobre transparência governamental resultariam em divulgação crescente de informações, ativamente, no portal eletrônico da CLDF. Outra hipótese, decorrente da primeira, é a de que o aumento na quantidade de informações disponibilizadas pelo Poder Legislativo, propiciado pela legislação de acesso à informação, resultaria em maior controle social.

Com o advento da lei de transparência – em nível federal, em 2011; no âmbito distrital, em 2012 –, houve crescente disponibilização de informações pelo poder público. Essas leis regulamentaram o direito à informação, garantido na Constituição

Federal (art. 5º, inc. XXXIII), e atendem ao princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.

O portal eletrônico da CLDF tem uma seção intitulada Transparência, na qual estão disponíveis informações relativas a assuntos que incluem orçamento, licitações e verba indenizatória. A transparência ativa, independentemente de solicitação, é um dever imposto pelas leis de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4.990/2012), com regulamentação na Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2016. Por meio do portal eletrônico da CLDF obtêm-se informações detalhadas sobre a verba indenizatória, como o valor utilizado por mês para cada tipo de gasto e as respectivas notas fiscais digitalizadas. As informações referentes à verba indenizatória – demonstrativo dos gastos e comprovantes de despesa – estão em formato fechado (dados não abertos), o que dificulta o controle exercido por cidadãos.

Há duas entidades não governamentais que vêm exercendo regularmente o controle dos gastos com verba indenizatória, o chamado controle social (*accountability* vertical social). O Observatório Social de Brasília e o projeto Adote um Distrital, ligado ao Instituto de Fiscalização e Controle, analisam dados, fazem levantamentos e divulgam os resultados relativos aos gastos na CLDF.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No capítulo 1 os objetos de pesquisa - a transparência e o controle social - serão apresentados de forma contextualizada enquanto princípios que consubstanciam o princípio republicano, inseridos na Constituição Federal. Ainda no primeiro capítulo se apresenta um panorama dos gastos no âmbito do Poder Legislativo, considerando a realidade socioeconômica: crise orçamentária nas unidades federativas e mobilização social diante da baixa qualidade dos serviços públicos prestados. O capítulo 2 trata da verba indenizatória na CLDF, com foco na transparência e no controle social exercido por associações. E no capítulo 3 se faz uma análise prospectiva, com base nos resultados encontrados, sobre os possíveis rumos do controle social dos gastos com verba indenizatória.

1 TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E OS GASTOS NO PODER LEGISLATIVO

1.1. Os princípios da transparência e do controle social

A Constituição Federal (CF) faz referência expressa à transparência e ao controle social. No art. 1º a cidadania é estabelecida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Quanto à transparência, o grande marco constitucional encontra-se no art. 5º, inc. XXXIII, que assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo (BRASIL, 1988). Ademais, entre os princípios constitucionais expressos da administração pública está o da publicidade¹, que tem relação direta com a transparência.

Na lição de Bandeira de Mello (2005, p. 104) sobre o princípio da publicidade: “Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam [...]”.

O controle social também encontra previsão constitucional, a exemplo da garantia da liberdade de imprensa, vedada a censura (art. 220, *caput*, §§ 1º e 2º), e das ferramentas jurídicas para controle dos atos do poder público: ação popular proposta pelo cidadão, no art. 5º, inciso LXXIII; ação civil pública, no art. 129, inc. III. Nesse contexto, destacam-se as associações (art. 5º, incs. XVII a XXI), as quais exercem papel relevante no controle social. A Constituição Federal assegura a plena liberdade de associações para fins lícitos, independentemente de autorização, e as entidades só podem ser dissolvidas ou ter as atividades suspensas por decisão judicial.

Não bastasse a referência expressa no texto constitucional, os objetos de pesquisa – transparência e controle social – têm íntima relação com os princípios da república (*res publica*) e da separação ou tripartição de poder (Legislativo, Executivo e Judiciário). A forma republicana de governo tem como característica a

¹ O art. 37, *caput*, do texto constitucional estabelece os princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

representação, que confere direitos ao detentor de mandato eletivo e também responsabilidade enquanto representante do povo.

Nas palavras de Geraldo Ataliba (1998, p. 37): “Caracteriza-se modernamente o regime republicano pela tripartição do exercício do poder e pela periodicidade dos mandatos políticos, com consequentes responsabilidades dos mandatários”. O detentor de cargo eletivo, incluindo o parlamentar, deve prezar pelo bem público e se obriga a prestar contas. A Constituição Federal expressa: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único).

Carmen Lúcia sintetiza o entendimento sobre a reponsabilidade do representante: “A responsabilidade é um princípio inerente à República, que nela se contém e para ela se realiza. Não há República sem responsabilidade politicamente exigível e juridicamente controlável pelo cidadão” (ROCHA, 1997, p. 107).

Para se efetivar o controle sobre os representantes, a sociedade precisa ter acesso às informações disponibilizadas pelo poder público. A relação entre responsabilidade dos representantes eleitos e a necessidade de amplo acesso à informação é esclarecida por Geraldo Ataliba (1998, p. 68):

É evidente que tais instituições políticas só podem produzir seus benéficos efeitos num clima de irrestrita liberdade de imprensa, amplo debate e livre circulação de informações, onde os negócios públicos e o modo de curar a coisa pública sejam abertos, franqueados à análise, curiosidade, investigação e observação de todos, sem restrições. Principalmente onde a consciência cidadã da titularidade da *res publica* seja acompanhada do sentido de responsabilidade que o mandato encerra.

O autor sintetiza: “Regime republicano é regime de responsabilidade” (ATALIBA, 1998, p. 66). Ao tratar da responsabilidade do agente público, Dalmo Dallari afirma:

Todos os que agirem, em qualquer área ou nível, como integrantes de algum órgão público ou exercendo uma função pública devem ser juridicamente responsáveis por seus atos e omissões. Para efetivação dessa responsabilidade é preciso admitir que o agente do poder público ou o exercente de função pública possam ser chamados a dar explicações, por qualquer pessoa do povo, por um grupo social definido ou por um órgão público previsto na Constituição como agente fiscalizador. (DALLARI, 2010)

Quando se trata de responsabilidade no poder público, inerente ao regime republicano, há que se falar em controle exercido pelo povo, detentor do poder

segundo a Constituição republicana. Júlio Faria (2010) localiza o controle popular no art. 1º da Constituição Federal, que insere a cidadania como fundamento do estado democrático e afirma que todo o poder emana do povo. A relevância do controle popular é assinalada pelo autor:

Sob a ótica do Direito, os princípios e valores constitucionais servem de parâmetros de controle dos agentes públicos, por parte do cidadão, detentor de papel (indelegável e necessário) do controle social, um controle externo por excelência. A iniciativa popular, vista por este enfoque, é o fator de “perturbação” necessário ao crescimento da democracia. Uma democracia que se aperfeiçoa, como processo histórico, mediante o entendimento dessa função (e mesmo direito-obrigação) do cidadão: tomar e fazer parte, diretamente, da cogestão da *res publica*, com a mesma dignidade e igualdade que os demais atores políticos. (FARIA, 2010, p. 193-194)

Quanto à administração pública, há que se destacar os cinco princípios expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também os princípios implícitos, que devem ser observados, como o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Ao esclarecer este princípio, Bandeira de Mello (2005, p. 89) afirma: “a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade”.

Sobre o princípio da moralidade, elencado no art. 37 do texto constitucional, relevante na análise sobre atos dos agentes públicos, em particular quando envolvem gastos de recursos públicos, Bandeira de Mello (2005, p. 109) afirma que os agentes públicos devem atuar conforme princípios éticos e que a violação de tais princípios “implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do art. 37 da Constituição”.

1.2. Os gastos no Poder Legislativo

O quadro de recessão econômica que afeta o país e as mobilizações populares iniciadas em junho de 2013 resultaram em pressão por eficiência no uso de recursos públicos e por melhorias nos diversos serviços públicos prestados (transporte, educação, saúde e segurança, entre outros)². O discurso político atual, tanto no Poder Executivo Federal, quanto no Congresso Nacional, é no sentido de corte de gastos públicos. Propostas como as reformas fiscal e previdenciária buscam o reequilíbrio das contas públicas.

Em nível estadual e municipal também têm sido apresentadas propostas com o objetivo de contenção de gastos públicos, como o pacote de medidas anunciado no Estado do Rio de Janeiro que resultou em protestos e debates na Assembleia Legislativa, em novembro de 2016 (PLATONOW, 2016). Assim como o Rio de Janeiro e outros entes da federação, o Distrito Federal passa por restrições orçamentárias, com pagamento atrasado de fornecedores e dificuldade de manter em dia o pagamento dos servidores públicos (PERA, 2017).

Contrariamente ao discurso em favor da austeridade, os gastos para manter o Poder Legislativo são elevados, tanto em âmbito federal, quanto nas esferas distrital, estadual e municipal. O parlamentar brasileiro é um dos mais caros do mundo e, segundo levantamento do Congresso em Foco (2016a), os deputados federais custam R\$ 1 bilhão por ano.

No outro extremo estão países nórdicos da Europa. Na Suécia, um dos grandes exemplos de austeridade, os parlamentares não têm direito a cota de passagens aéreas nem a verba indenizatória para alimentação, aluguel de escritórios políticos, contratação de consultoria ou divulgação de atividade parlamentar (WALLIN, 2014). Segundo Claudia Wallin, que relata o modo de vida austero das altas autoridades na Suécia, quando estão na cidade de origem os

² Os protestos nas ruas em 2013 se iniciaram em razão da insatisfação com o aumento no preço do transporte coletivo em São Paulo. No final de junho de 2013 os protestos ocorriam em mais de 300 cidades, com a participação de mais de um milhão de pessoas. As reivindicações nos protestos eram diversas: maior eficiência do Poder Judiciário na punição de casos de corrupção e desvios de agentes públicos, maior transparência na aplicação de recursos públicos, prioridade de investimentos públicos em educação, saúde e segurança em detrimento do investimento em obras para a realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas (PUJOL; ROCHA; SAMPAIO, 2014).

parlamentares usam a sede local do partido, a biblioteca pública ou a própria casa para sediar reuniões (WALLIN, 2014).

Entre os gastos de deputados e senadores no Brasil destaca-se a verba indenizatória. Cada deputado federal tem direito a uma cota mensal³ para custear diferentes tipos de despesa na atuação parlamentar, cujo limite varia entre R\$ 30,7 mil e R\$ 45,6 mil por mês, conforme o estado de origem do parlamentar⁴. A soma dos gastos com verba indenizatória da Câmara dos Deputados e do Senado Federal chegou a cerca de R\$ 100 milhões no primeiro semestre de 2016 (PAIXÃO; BATISTA, 2016). No Senado Federal, cada senador tem direito a um valor mensal de R\$ 15 mil, acrescidos de cinco trechos de avião entre Brasília e a capital do estado de origem⁵.

A verba indenizatória tem sido recorrente no noticiário, não apenas em razão do valor destinado aos parlamentares, mas também por conta da finalidade dos gastos. Para exemplificar, notícia sobre as despesas dos parlamentares de Alagoas revelam gastos com passagens para destinos que não se limitam aos estados de origem do parlamentar, além de gastos com aluguel simultâneo de três carros de luxo (MARTINS, 2016). Iolando Lourenço (2015) destaca o reajuste da verba de gabinete na Câmara dos Deputados e a proposta de conceder a cônjuges de parlamentares o direito de passagem aérea entre Brasília e o estado de origem.⁶

Estudo realizado pela Transparência Brasil revela casos de verba indenizatória nos estados em valor muito superior ao fixado na Câmara dos

³ Na Câmara dos Deputados é denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP.

⁴ Segundo a Câmara dos Deputados (2017a), a variação no limite ocorre em razão do preço da passagem aérea entre Brasília e o estado de origem do deputado. As despesas passíveis de ressarcimento são de diversos tipos: passagens aéreas; telefonia; serviços postais; manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar; assinatura de publicações; fornecimento de alimentação ao parlamentar; hospedagem; locação ou fretamento de aeronaves, veículos automotores e embarcações, serviços de táxi, pedágio e estacionamento e passagens terrestres, marítimas ou fluviais; combustíveis e lubrificantes; serviços de segurança; contratação de consultorias e trabalhos técnicos; divulgação da atividade parlamentar; participação em cursos e palestras; complementação do auxílio-moradia.

⁵ No Senado Federal o valor é chamado de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS) e dá direito ao ressarcimento de despesas semelhantes a dos deputados federais (SENADO FEDERAL, 2017).

⁶ O Ato da Mesa nº 5/2015, da Câmara dos Deputados, alterou o Ato da Mesa nº 43/2009, que regulamenta a verba indenizatória (denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP). Uma das alterações propostas no Ato da Mesa nº 5/2015 referia-se à possibilidade de o cônjuge ou companheiro ser beneficiário de passagem aérea no trajeto entre o Distrito Federal e o estado de origem do parlamentar. A possibilidade de cônjuge ou companheiro ser beneficiado com passagem aérea acabou sendo suprimida pelo Ato da Mesa nº 8/2015.

Deputados (SAKAI; BERTI, 2015). Enquanto um deputado federal do Distrito Federal tem direito a cerca de R\$ 30 mil de verba indenizatória, um deputado estadual no Mato Grosso recebe R\$ 65 mil; em Roraima, um deputado estadual recebe cerca de R\$ 50 mil. E ainda há outros problemas detectados no estudo, como subsídios fixados em valor acima do teto constitucional e verbas sem caráter indenizatório, em que o parlamentar não precisa comprovar os gastos efetuados (SAKAI; BERTI, 2015).

Os gastos no Poder Legislativo revelados pelo levantamento da Transparência Brasil⁷ reforçam a necessidade de controle social e devem contribuir para a avaliação negativa do Legislativo perante a sociedade. Segundo dados da Transparência Internacional⁸, o Parlamento tem, junto com os partidos políticos, a pior avaliação entre as entidades analisadas pelo público. No estudo mundial realizado pela Transparência Internacional, chamado barômetro da corrupção global, o Parlamento recebeu a nota 4,1, numa escala de 0 a 5, na qual a nota máxima corresponde à percepção de corrupção em nível extremo (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2010). Segundo Ana Lúcia Gomes (2013), o Congresso Nacional é uma das instituições com menor confiabilidade e os agentes políticos detêm um dos menores índices de credibilidade no Brasil.

No Distrito Federal, notícias também destacam os gastos do Poder Legislativo. Segundo o jornal Correio Braziliense, o gasto com envio de cartas pelos deputados distritais foi de R\$ 3,1 milhões em 2016 e de R\$ 2,9 milhões em 2015 (MADER; SOARES, 2017). Suzano Almeida (2017) destaca que os gastos dos deputados distritais com verba indenizatória foram de R\$ 3,2 milhões em 2016, dos quais um terço foi usado em publicidade. Notícia de 2015 relata o questionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a respeito dos gastos dos deputados distritais com combustível e lubrificante, que alcançaram o valor de R\$ 586.876,32 em 2013 (CAMPOS, 2015).

⁷ A Transparência Brasil é uma entidade não governamental voltada ao controle da corrupção, fundada em 2000. Os representantes da entidade compõem os conselhos de transparência da Controladoria-Geral da União, do Senado Federal e do governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.transparencia.org.br>>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁸ A Transparência Internacional foi criada em 1993 e consiste num movimento global que compartilha o desejo de um mundo livre de corrupção. Atualmente está presente em mais de 100 países. Disponível em: <<https://www.transparency.org/>>. Acesso em: 1 set. 2017.

Um levantamento divulgado pelo Congresso em Foco comparou os benefícios pagos ao parlamentar na CLDF e os benefícios concedidos na Câmara dos Deputados e concluiu que o deputado distrital tem a maior verba de gabinete do país para contratação de assessores (R\$ 184 mil); na Câmara dos Deputados, o valor é de R\$ 92 mil. Considerando todos os benefícios, o custo do deputado distrital seria de 25% a 30% superior ao do deputado federal (PONTES, 2016).

Diante do cenário de recessão econômica e de propostas de austeridade na agenda política, decidiu-se pesquisar sobre os gastos na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), levando-se em conta dois aspectos: a transparência nos gastos realizados e o controle social das despesas.

Inicialmente investigou-se a transparência no uso da verba indenizatória. O objetivo nessa parte foi avaliar o grau de transparência, a disponibilização de forma ativa, independentemente de solicitação formal, no portal eletrônico da CLDF, das informações referentes à verba indenizatória. E o segundo objeto de pesquisa diz respeito ao controle social realizado por associações sobre os gastos com verba indenizatória na CLDF.

2 A VERBA INDENIZATÓRIA

Na Câmara Legislativa do Distrito Federal se utiliza a verba indenizatória para despesas do parlamentar no exercício do mandato. Como o próprio nome indica, o valor serve para indenizar, ressarcir despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar. Segundo informações disponíveis no portal eletrônico do órgão, a cota serve para pagamento, entre outras despesas, de locação de imóveis e de veículos, material de expediente, combustível e contratação de consultoria (CLDF, 2017d).

O pagamento de verba indenizatória na CLDF tem previsão desde 2002, ano em que o Decreto Legislativo nº 996 autorizou a aplicação do valor pago aos deputados federais.⁹ O Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, instituiu originalmente a verba indenizatória.¹⁰

No plano legislativo distrital, as despesas com a verba indenizatória são atualmente regulamentadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 19/2017 e não se confundem com a remuneração a que tem direito o parlamentar. Como preceitua a Constituição Federal no art. 39, § 4º, os agentes políticos, incluindo-se os parlamentares, fazem jus a subsídio mensal, em parcela única sem acréscimo de gratificação, abono ou qualquer outro adicional.

O ressarcimento de despesas com consultoria, combustível e aluguel de veículos e imóveis é uma prática disseminada nas Casas Legislativas dos Estados e Municípios, a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional¹¹. Estudo da Transparência Brasil (SAKAI; BERTI, 2015) revela grande contradição entre as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais: nos Estados e nas capitais mais pobres (com menor PIB per capita) os gastos são maiores que nos entes federativos mais ricos. Ainda segundo o estudo, em onze Estados o valor total disponível aos

⁹ O Decreto Legislativo nº 996, assinado em 30/12/2002, dispôs sobre o sistema de remuneração dos deputados distritais e autorizou, no art. 3º, “a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999”.

¹⁰ O referido ato limitava o ressarcimento de despesas ao valor de R\$ 7 mil reais por mês.

¹¹ Câmara dos Deputados e Senado Federal disponibilizam cota mensal de verba indenizatória aos parlamentares, com possibilidade de ressarcimento de diversos tipos de despesa, incluindo passagens aéreas, locação de imóveis e veículos, combustível e serviços de consultoria, conforme mencionado no capítulo anterior desta pesquisa.

deputados estaduais é superior ao valor da verba indenizatória a que têm direito os deputados federais da bancada do Distrito Federal.¹²

Considerando a tabela comparativa (tabela 1) elaborada no estudo da Transparência Brasil (SAKAI; BERTI, 2015), a CLDF está em uma situação intermediária entre as demais Casas Legislativas estaduais: a cota mensal de verba indenizatória de cada deputado distrital é de R\$ 25.322, sendo o valor mais baixo na Assembleia Legislativa de Pernambuco (R\$ 15.450) e o valor mais alto na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (R\$ 65.000).

Tabela 1 - Gastos nas Assembleias Legislativas e na CLDF

Anexo II: salários e verbas das Assembleias Legislativas

UF	Salário	Gratificações	Auxílio moradia	Outras verbas	Verba indenizatória	Verbas	Gabinete
RR	R\$ 25.322	R\$ 20.258			R\$ 50.000	R\$ 95.580	R\$ 60.000
MT	R\$ 25.322				R\$ 65.000	R\$ 90.322	R\$ 70.000
RO	R\$ 25.275	R\$ 10.479	R\$ 3.000		R\$ 38.500	R\$ 77.254	R\$ 45.000
PA	R\$ 25.322			R\$ 10.910	R\$ 35.000	R\$ 71.233	R\$ 70.000
BA	R\$ 25.322		R\$ 4.377		R\$ 38.639	R\$ 68.338	R\$ 92.053
AL	R\$ 25.322				R\$ 39.100	R\$ 64.422	R\$ 76.223
TO	R\$ 25.322		R\$ 3.800		R\$ 32.484	R\$ 61.607	R\$ 61.620
PB	R\$ 25.322				R\$ 35.000	R\$ 60.322	R\$ 7.556
MS	R\$ 25.322	R\$ 4.115			R\$ 30.128	R\$ 59.565	
AP	R\$ 25.322	R\$ 2.427			R\$ 31.200	R\$ 58.949	
CE	R\$ 25.322				R\$ 33.324	R\$ 58.646	R\$ 69.040
PI	R\$ 25.322	R\$ 1.182			R\$ 32.000	R\$ 58.504	R\$ 80.000
PR	R\$ 25.322				R\$ 31.470	R\$ 56.792	R\$ 78.525
SP	R\$ 25.322		R\$ 2.850		R\$ 26.563	R\$ 54.735	R\$ 130.087
GO	R\$ 25.322		R\$ 3.190		R\$ 23.671	R\$ 52.183	R\$ 58.000
AM	R\$ 25.322				R\$ 25.600	R\$ 50.922	R\$ 90.000
DF	R\$ 25.200				R\$ 25.322	R\$ 50.522	R\$ 173.265
MG	R\$ 25.322		R\$ 4.338		R\$ 20.000	R\$ 49.660	R\$ 77.699
RN	R\$ 25.322				R\$ 24.058	R\$ 49.380	R\$ 82.278
RS	R\$ 25.322				R\$ 15.925	R\$ 41.247	R\$ 74.592
PE	R\$ 25.322				R\$ 15.450	R\$ 40.772	R\$ 97.200
SC	R\$ 25.322		R\$ 4.378			R\$ 29.700	R\$ 78.000
RJ	R\$ 25.322		R\$ 3.190			R\$ 28.512	R\$ 171.491
ES	R\$ 25.323					R\$ 25.323	R\$ 64.000

Fonte: Sakai e Berti (2015)

No entanto, considerando todos os gastos (subsídio, verba indenizatória, verba de gabinete e outras verbas disponíveis aos parlamentares), a CLDF se destaca como a que tem maior limite por deputado (R\$ 274.309), à frente da

¹² O Ato da Mesa Diretora nº 76/2016 atualizou o limite de despesas com a verba indenizatória, denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), definido pelo Ato da Mesa nº 43/2009, da Câmara dos Deputados. Os limites variam de acordo com a origem do parlamentar. O deputado de Roraima possui o maior valor de cota (R\$ 45.612,53) e o deputado do Distrito Federal tem direito ao menor valor (R\$ 30.788,66).

Assembleia Legislativa de São Paulo (R\$ 239.557) e da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (R\$ 228.515), segundo os dados do relatório da Transparência Brasil.

A posição de destaque da CLDF nos gastos é resultante particularmente das despesas com verba de gabinete (R\$ 173.265 para nomeação de até 23 servidores comissionados)¹³, superior ao valor médio de R\$ 81,9 mil de verba de gabinete nas 24 Casas Legislativas consideradas no levantamento¹⁴.

2.1. A transparência nos gastos com verba indenizatória

Com o avanço da democracia há um clamor maior pela transparência dos atos do poder público. Resende e Nassif (2015) afirmam que o livre acesso à informação é fundamental para o amadurecimento dos estados democráticos e da sociedade organizada.

A Constituição Federal garante o direito fundamental do cidadão de receber informações dos órgãos públicos (art. 5º, inc. XXXIII), que foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI representa verdadeiro marco na transparência governamental e impõe a todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o dever de disponibilizar informações ao cidadão “de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”¹⁵, sem necessidade de expor o motivo. A abrangência da LAI é ampla e contempla, inclusive, entidades privadas sem fins lucrativos quanto ao recebimento e à destinação de recursos públicos recebidos (BRASIL, 2017).

No Distrito Federal, o art. 19 da Lei Orgânica estabelece a publicidade e a transparência como princípios expressos da Administração Pública (DISTRITO FEDERAL, 1993)¹⁶. A Lei Distrital nº 4.990/2012 estabelece as normas de acesso às

¹³ Como fonte de informações sobre nomeação de assessores nos gabinetes dos deputados distritais foram considerados os dados incluídos no estudo da Transparência Brasil, em razão da dificuldade de obtenção das informações no portal eletrônico da CLDF. No capítulo seguinte, voltado à transparência, será abordado em detalhe o nível de informação disponível no portal.

¹⁴ A pesquisa da Transparência Brasil foi realizada nas Câmaras Municipais das capitais, nas Assembleias Legislativas estaduais e na CLDF. O fato de a tabela não conter dados completos das 27 Casas Legislativas das unidades da federação se deve à dificuldade na obtenção das informações. Afirma-se no relatório da pesquisa que, mesmo após tentativas por telefone, e-mail e solicitações com base na Lei de Acesso à Informação, as Assembleias Legislativas do Acre, Amapá, Pará, Maranhão e Sergipe não informaram sobre verbas de deputados distritais.

¹⁵ Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXIII.

¹⁶ Além da publicidade e da transparência, o art. 19 da Lei Orgânica estabelece como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e o interesse público.

informações, regulamentada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto Distrital nº 34.276/2013.

Segundo disposto nos arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)¹⁷, no manual da Controladoria-Geral da União (CGU, 2013b) e ainda na doutrina¹⁸, há duas formas de transparência: a ativa e a passiva. Silveira (2013) destaca a distinção: na modalidade ativa, o Estado deve disponibilizar, espontaneamente, informações nas páginas eletrônicas e nos órgãos públicos; na modalidade passiva, o Estado deve fornecer informações em resposta às solicitações dos interessados. A Lei Distrital nº 4.990/2012 reafirmou as duas modalidades de transparência nos arts. 8º e 10¹⁹.

De acordo com Resende e Nassif (2015), um fator que dificultou a fase de implantação dos portais eletrônicos governamentais foi a falta de padronização das informações que deveriam ser disponibilizadas na internet. Ainda segundo os autores, apenas em 2013 foram criados parâmetros das informações a serem disponibilizadas, por meio de manual elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Na pesquisa do acervo de publicações da CGU disponíveis no portal eletrônico do órgão constatou-se a existência de guias e manuais que orientam sobre a transparência governamental, incluindo o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios e o Guia de implantação de portal da transparência, ambos com primeira edição de 2013.

¹⁷ Segundo a lei federal de acesso à informação (BRASIL, 2011):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

¹⁸ Alguns autores que destacam as modalidades de transparência (ativa e passiva): Gruman (2012); Silveira (2013); Silva, Hoch e Righi (2013); Resende e Nassif (2015).

¹⁹ Segundo a lei distrital de acesso à informação (DISTRITO FEDERAL, 2012):

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 10. Os órgãos e as entidades do Poder Público devem criar serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Apesar das dificuldades iniciais, é possível perceber gradativo avanço na disponibilização espontânea de informações relevantes à sociedade. Para exemplificar, houve resistência inicial na divulgação de salários dos agentes públicos. Servidores públicos alegavam questões de segurança para que o poder público não divulgasse os valores recebidos. No entanto, hoje há entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF) e é possível acessar os vencimentos de servidores públicos dos diferentes poderes²⁰.

Em 2015, o STF reconheceu que a divulgação de salário dos servidores públicos atende à Lei de Acesso à Informação e não viola a privacidade e a segurança do servidor. O caso julgado referia-se a uma servidora pública da prefeitura do município de São Paulo – insatisfeita com a disponibilização na internet do salário recebido – e teve votação unânime dos ministros do STF a favor da divulgação dos valores de vencimento dos servidores. O tema da ação ajuizada pela servidora teve repercussão geral reconhecida em setembro de 2011 e a decisão colegiada de mérito, proferida em 23 de abril de 2015, se aplicaria a, pelo menos, 334 casos sobrestados que tratavam do mesmo tema (STF, 2015). No voto do recurso extraordinário nº 652.777/SP, o Ministro Marco Aurélio afirmou:

O servidor público não pode pretender ter a mesma privacidade que tem o cidadão comum. É princípio básico da Administração Pública, no que visa a eficiência – outro princípio –, o da publicidade. O servidor público, o agente público, o agente político estão na vitrina. São, de início, um livro aberto. Entre o interesse individual e o coletivo, o público, prevalece o coletivo. (BRASIL, 2015)

Considerando a importância crescente da transparência governamental, que garante o livre acesso às informações e viabiliza o controle social, esta pesquisa avalia o nível de atendimento à LAI do portal eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal no que se refere à disponibilização de forma ativa, independentemente de solicitação, dos gastos com verba indenizatória.

²⁰ O Poder Judiciário não vinha atendendo à determinação legal de divulgar o vencimento total dos magistrados e dos ministros do STF. Em razão do desrespeito à LAI, a presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, editou a Portaria nº 63/2017, em que determinou o envio pelos Tribunais de Justiça da cópia das folhas de pagamento dos magistrados. Recentemente, em resposta à portaria do CNJ, o STF passou a divulgar, de forma detalhada, os vencimentos dos ministros e dos servidores, incluindo valores de vantagens pessoais e licença-prêmio (SEVERO, 2017).

Deve-se frisar que a Lei Distrital nº 4.990/2012 tem aplicação na Administração Pública do DF, incluindo o Poder Legislativo²¹. Entre as diretrizes estabelecidas no art. 3º da lei estão a “divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações” (inciso II), o “fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública” (inciso IV) e o “desenvolvimento do controle social da administração pública” (inciso V). Em suma, o Poder Público deve promover a cultura da transparência, disponibilizar ativamente informações e viabilizar o controle social.

A regulamentação da Lei Distrital nº 4.990/2012 na CLDF se deu por meio do Ato da Mesa Diretora nº 57/2016, que estabelece os procedimentos de acesso à informação. O art. 2º do ato regulamentador reafirma a transparência na modalidade ativa, ao estabelecer o dever de “promover a divulgação, no portal da CLDF, de informações de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas no âmbito da Casa, independentemente de solicitação [...]”.

As informações disponibilizadas no portal eletrônico foram avaliadas considerando aspectos de conteúdo relevantes ao controle social, tais como: valor disponível a cada parlamentar, tipos de despesa que podem ser custeados pela verba, total gasto pelos parlamentares e informações sobre a prestação de contas dos gastos efetuados. Na seção intitulada transparência do portal há tópico destinado à verba indenizatória com três subitens: “Quadro demonstrativo”, “Regulamentação” e “Comprovantes das despesas dos gabinetes” (CLDF, 2017c).

Quanto ao valor da verba indenizatória, o sítio eletrônico informa que cada deputado distrital tem direito a R\$ 25.322,25 por mês (CLDF, 2017d). São informados também, de forma sucinta, alguns dos tipos de despesas passíveis de ressarcimento e o ato regulamentador da verba indenizatória (Ato da Mesa Diretora nº 19/2017). O texto disponível no portal não informa o instrumento normativo que estabeleceu o valor atual de verba indenizatória²². Ao acessar o quadro demonstrativo (CLDF, 2017a), com os gastos detalhados em cada mês, no rodapé

²¹ Assim dispõe o parágrafo único do art. 1º: Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

²² O Ato da Mesa Diretora nº 19/2017 define aspectos procedimentais da verba indenizatória, como os tipos de despesa ressarcíveis e os documentos que comprovam as despesas, sem definir o valor mensal a que tem direito o parlamentar.

da tabela consta a informação: “O valor mensal da verba indenizatória é de R\$ 25.322,25, conforme Decreto Legislativo nº 276/2014”. No entanto, o decreto não está disponível na parte voltada à regulamentação da verba indenizatória e a pesquisa no portal da CLDF resulta na mensagem “Legislação não cadastrada”. Em síntese, é informado o valor mensal a que o parlamentar tem direito, mas não está acessível a norma jurídica que definiu o valor atual.

Na seção Quadro demonstrativo (CLDF, 2017a), encontram-se tabelas com informações detalhadas das despesas com verba indenizatória por mês, por deputado e por tipo de despesa. O cidadão dispõe de quadros demonstrativos de cada mês, desde 2007. As planilhas estão em formato pdf e informam os gastos com locação e manutenção (imóvel, máquina e equipamento, aquisição de materiais e veículo), combustível e lubrificante, assessoria/consultoria jurídica, assessoria/consultoria especializada e divulgação de atividade parlamentar. Na tabela 2 consta o quadro demonstrativo de abril de 2017.

Tabela 2 – Despesas com verba indenizatória na CLDF (abril/2017):

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS
(Art. 10, § 5º, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

ABRIL DE 2017

Atualizado em 01/06/2017

DEPUTADO (A)	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO				COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	ASSESSORIA / CONSULTORIA JURÍDICA	ASSESSORIA / CONSULTORIA ESPECIALIZADA	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	OUTROS	GLOSA	TOTAL (¹) R\$
	IMÓVEL	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	VEÍCULO							
AGACIEL MAIA*											R\$ 0,00
BISPO RENATO ANDRADE				10.000,00	701,65			7.750,00			R\$ 18.451,65
CELINA LEÃO*											R\$ 0,00
CHICO LEITE*											R\$ 0,00
CHICO VIGILANTE	6.835,69				1.079,50		7.000,00	9.880,00			R\$ 24.795,19
CRISTIANO ARAÚJO				4.800,00	1.446,07		7.000,00				R\$ 13.246,07
CLAUDIO ABRANTES	1.287,12				2.163,51	5.500,00	9.586,00				R\$ 18.536,63
JOE VALLE*											R\$ 0,00
JUAREZÃO	1.284,36			6.480,00	4.117,15		500,00	10.660,00			R\$ 23.041,51
JULIO CÉSAR				4.900,00	1.670,13		5.450,00	9.600,00			R\$ 21.620,13
LILIANE RORIZ								8.000,00			R\$ 8.000,00
LIRA				3.700,00	709,66		12.661,12				R\$ 17.070,78
LUZIA DE PAULA				3.200,00	872,42	8.000,00					R\$ 12.072,42
PROF. ISRAEL BATISTA					1.273,41		830,00				R\$ 2.103,41
PROF. REGINALDO VERAS*											R\$ 0,00
RAFAEL PRUDENTE				4.350,00	1.889,58		7.380,00				R\$ 13.619,58
RAIMUNDO RIBEIRO							5.000,00	7.000,00			R\$ 12.000,00
RICARDO VALE				4.000,00	1.002,70	6.000,00	7.250,00				R\$ 18.252,70
ROBÉRIO NEGREIROS	3.303,80		309,80	6.300,00	2.050,41		6.750,00	3.240,00			R\$ 21.954,01
RODRIGO DELMASSO	3.004,04	1.500,00		3.800,00	791,46			12.600,00			R\$ 21.695,50
SANDRA FARAJ				4.400,00	552,23						R\$ 4.952,23
TELMA RUFINO*											R\$ 0,00
WASNY DE ROURE				3.900,00	1.455,11		3.800,00				R\$ 9.155,11
WELLINGTON LUIZ							4.500,00	2.800,00			R\$ 7.300,00

(¹) O valor mensal da verba indenizatória é de R\$ 25.322,25, conforme Decreto Legislativo nº 276/2014. Valores excedentes serão glosados e o saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência (art. 7º, § 2º do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017). * Até o fechamento deste demonstrativo consolidado (01/06/2017) não foram computados valores alusivos as verbas indenizatórias dos Deputados: Agaciel Maia, Celina Leão, Chico Leite, Joe Valle, Prof. Reginaldo Veras e Telma Rufino.

** Este Quadro Demonstrativo é provisório, devido a posteriores atualizações.

Fonte: Memorandos nº 00041/2017 - DOFC

Fonte: CLDF

Além do tipo e do valor da despesa, as notas fiscais correspondentes aos gastos parlamentares estão disponibilizadas. Observou-se falta de correlação

temporal entre os quadros demonstrativos das despesas e as respectivas notas fiscais comprobatórias: enquanto as tabelas com o demonstrativo detalhado de despesas estão disponíveis por mês desde 2007, as notas fiscais dos gastos mensais por parlamentar estão disponibilizadas de forma organizada a partir de março de 2012.

Segundo informado no portal eletrônico (CLDF, 2017b), o Ato da Mesa Diretora nº 31/2012 tornou obrigatória a publicação das informações contidas nos recibos e nas notas fiscais apresentadas pelos parlamentares.²³ Antes de março de 2012 os comprovantes de despesa não estão disponíveis de forma sistematizada. Os dados relativos à 5ª Legislatura (2007 a 2010) e à 6ª Legislatura (2011 a 2015) estão incompletos, sem comprovantes de todos os deputados²⁴, e as informações comprobatórias não se referem a todo o período da legislatura.

A partir de março de 2012, os dados comprobatórios dos gastos estão amplamente acessíveis, organizadas por ano, por mês e por deputado. Assim, em cada mês é possível verificar as notas fiscais e os recibos digitalizados dos diversos gastos efetuados com a verba indenizatória. O ato vigente que estabelece os procedimentos referentes à verba indenizatória, Ato da Mesa Diretora nº 19/2017, dispõe sobre a disponibilização no portal eletrônico da CLDF do quadro demonstrativo e dos comprovantes de despesa (art. 10, §§ 5º e 6º)²⁵, conforme modelos presentes no ato normativo.

Quanto à transparência ativa, observa-se que os demonstrativos de gastos com verba indenizatória são divulgados todo mês. No entanto, um tipo de despesa parlamentar não está acessível. Conforme o estudo da Transparência Brasil sobre

²³ A previsão de publicação dos comprovantes encontra-se no art. 9º, § 6º, do Ato da Mesa Diretora nº 31/2012: A CMI, no prazo de 03 (três) dias, disponibilizará no portal da CLDF na internet, a documentação referida no parágrafo anterior, contados da data de seu recebimento.

²⁴ Da 5ª legislatura há comprovantes disponíveis de 13 dos 24 deputados que compõem a CLDF. Da 6ª legislatura estão disponíveis comprovantes de 14 deputados.

²⁵ Art. 10.

[...]

§ 5º A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), após o ressarcimento da Verba Indenizatória, encaminhará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as seguintes cópias:

I — do demonstrativo previsto no § 1º deste artigo, à Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária (CPEO), para fins de consolidação e divulgação no Diário da Câmara Legislativa e no portal da CLDF na internet na forma do Anexo III.

II — do requerimento e dos comprovantes de despesas que o instruíram, à Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI).

§ 6º A CMI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, disponibilizará no portal da CLDF na internet, a documentação referida no parágrafo anterior, contados da data de seu recebimento.

os gastos nas Casas Legislativas do DF e dos estados (SAKAI; BERTI, 2015), a CLDF possui a maior verba de gabinete para nomeação de assessores, no valor de R\$ 173.265. Levantamento do Congresso em Foco aponta que o valor da verba de gabinete na CLDF é de R\$ 184 mil (PONTES, 2016). Independentemente da fonte de informação – a pesquisa realizada pela Transparência Brasil ou o levantamento do Congresso em Foco –, o valor da verba de gabinete apontado é significativo (o maior de todas as Casas Legislativas).

Na busca por informações no portal eletrônico da CLDF, não se obteve qualquer informação sobre a verba de gabinete. Portanto, o cidadão não consegue saber, pelo portal institucional, o valor de verba de gabinete usado pelos deputados nem a quantidade de servidores comissionados nomeados pelos deputados distritais. No portal eletrônico da Câmara dos Deputados (2017d), há link próprio com informações sobre a verba de gabinete, que informa o ato que dispõe sobre o assunto e o valor total (R\$ 101.971,94) disponível a cada deputado federal para nomeação de servidores de livre nomeação.

Apesar do aumento na quantidade de informações sobre verba indenizatória disponíveis no portal eletrônico da CLDF no período entre 2012 e 2017, observou-se descumprimento legal quanto ao formato dos dados: as informações sobre verba indenizatória – quadros demonstrativos e comprovantes de despesas – estão integralmente em formato fechado (pdf), o que dificulta o tratamento de dados e o controle social. O Ato da Mesa Diretora nº 57/2016 não estabelece o tipo de arquivo a ser publicado no portal eletrônico²⁶, mas as leis de acesso à informação (Lei Distrital nº 4.990/2012, art. 9º, incs. II e III, e Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, II e III) impõem, dentre os requisitos para os portais eletrônicos, que se possibilite a gravação de relatórios e o acesso automatizado em formato aberto.

O relatório do projeto Índice de Transparência Legislativa - CLDF 2017²⁷, realizado pelo Observatório Social de Brasília (OS Brasília) e o Instituto de Fiscalização e Controle (IFC), confirma o problema relativo ao formato dos dados. O estudo concluiu que a maioria das informações disponibilizadas no portal eletrônico

²⁶ A transparência ativa é tratada apenas no art. 2º do Ato, que não estabelece padrão de formato para publicação no portal eletrônico.

²⁷ O estudo utilizou metodologia desenvolvida pelo Senado Federal conforme quatro dimensões: transparência legislativa, transparência administrativa, participação e controle social, aderência à LAI.

da CLDF está em formato pdf, inclusive com planilhas convertidas para o formato fechado antes da publicação no portal (OS Brasília e IFC, 2017, p. 8).

A opção por formatos fechados, em vez de formatos abertos, resulta em dificuldades ao controle social. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), arquivos disponíveis em pdf ou em formato de imagem não atendem aos requisitos de dados abertos por não serem facilmente processáveis eletronicamente (TCU, 2015, p. 8). O Governo Federal, por meio de portais eletrônicos e de manuais, recomenda a divulgação de dados abertos. Segundo a definição apresentada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG)²⁸: “dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura” (MPOG, 2017).

No âmbito do Governo Federal, o Decreto nº 8.777/2016 instituiu a política de dados abertos. Um dos objetivos do decreto de aplicação no Poder Executivo federal é possibilitar o acesso a dados abertos. A Câmara dos Deputados disponibiliza dados em formato aberto²⁹, incluindo dados de verba indenizatória (chamada de cota para exercício da atividade parlamentar) referentes ao período de 2009 a 2017. Da mesma forma, o portal eletrônico do Senado Federal³⁰ disponibiliza dados abertos sobre diferentes informações, incluindo verba indenizatória (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS).

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informa os oito princípios que regem os dados abertos governamentais. Os dados devem ser completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina com acesso não discriminatório, em formatos não proprietários e livres de licenças (MPOG, 2017).

O TCU (2015) elenca cinco motivos para a abertura de dados na administração pública, a saber: a) a sociedade exige mais transparência na gestão pública; b) a própria sociedade pode contribuir com serviços inovadores ao cidadão; c) ajuda a aprimorar a qualidade dos dados governamentais; d) viabiliza novos

²⁸ Conceito da *Open Knowledge International*, citado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

²⁹ Os dados abertos sobre verba indenizatória estão disponíveis em: <<http://www2.camara.leg.br/transparencia/cota-para-exercicio-da-atividade-parlamentar/dados-abertos-cota-parlamentar>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

³⁰ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/transparencia/dadosAbertos/dadosAbertos.asp>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

negócios; e) é obrigatório por Lei. Ao esclarecer o primeiro motivo, a exigência da sociedade por maior transparência, o TCU afirma: “A sociedade da era da informação exige que os governos demonstrem o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos cuja responsabilidade lhes foram delegadas” (TCU, 2015, p. 11).

Sobre o segundo motivo, a possibilidade de a sociedade contribuir com serviços inovadores, expõem-se exemplos concretos de iniciativas, baseadas em dados abertos, nas áreas de educação, saúde e transporte. Em transporte, destacam-se aplicativos que permitem a obtenção, em tempo real, de informações sobre o transporte público e sobre ciclovias e sistemas de bicicletas compartilhadas³¹.

Além do Decreto Federal nº 8.777/2016, já mencionado, o Decreto Federal nº 8.243/2014 também se relaciona com a transparência. Ao instituir a Política Nacional de Participação Social, o decreto estabelece como diretriz (art. 3º, inc. IV) o “direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige”. E dentre os objetivos dessa política foi inserida no art. 4º, inc. VI, a “adoção de tecnologias livres de comunicação e informação”. O art. 18 estabelece diretrizes mínimas a serem observadas nos ambientes virtuais de participação, que incluem a priorização de dados em formato aberto.

O Governo do Distrito Federal seguiu a tendência de divulgação de dados aberto e instituiu, por meio do Decreto Distrital nº 38.354/2017, a Política de Dados Abertos do Distrito Federal. Entre os objetivos elencados no art. 1º, estão: promover a publicação de dados abertos; aprimorar a cultura da transparência ativa; fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Conclui-se que a publicação dos dados no portal eletrônico da CLDF não segue a determinação legal de possibilitar a gravação de dados em formato aberto e também deixa de seguir as orientações contidas em manuais técnicos para a elaboração de portal eletrônico governamental. Há uma defasagem entre a

³¹ Exemplos mencionados na área de transporte:

- *UK Bus Times Live*: <<http://data.gov.uk/apps/uk-bus-times-live-busscout>>.
- *Viaje TriFacil*: <<http://mobilidade.inf.ufrgs.br/viajetrifacil>>.
- *Bike Share Map*: <<http://bikes.oobrien.com>>.

regulamentação da transparência na CLDF, pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2016, e a regulamentação no Governo Federal e no Governo do Distrito Federal, que dispõem de forma explícita sobre a publicação de dados abertos.

Deve-se considerar ainda a falta de canais interativos de participação no portal eletrônico da CLDF, como campos para comentários e espaço para sugestões aos projetos de lei apresentados. Num ambiente interativo, os cidadãos poderiam ser incentivados a opinar sobre diferentes assuntos, incluindo verba indenizatória.

Segundo o entendimento atual, o direito à informação implica não apenas na disponibilização de dados, mas também na possibilidade de participação. Cristiano Lopes (2006, p. 6) afirma: “Modernamente, entende-se por informação pública não apenas o acesso ao conhecimento, mas também a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisão e na formulação de políticas públicas”. O autor defende que, em vez de unidirecional (governo como provedor de informações), a relação seja bidirecional, com parceria entre governos e cidadãos.

Ao comentar a importância da sociedade no processo decisório, Marcelo Gruman usa o termo gestão compartilhada:

Prover o cidadão de informações públicas é necessário, mas não suficiente, devendo o Estado estimulá-lo à participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas, incluindo a própria construção da informação pública. Trata-se, portanto, de estabelecer um diálogo com a sociedade civil numa nova maneira de gerir a coisa pública, o que se chama de gestão compartilhada. (GRUMAN, 2012, p. 103)

Outro conceito que tem se difundido é o da governança digital, também chamada governança eletrônica, que usa tecnologias digitais na estratégia de promover a participação social. O conceito foi inserido no Decreto Federal nº 8.638/2016, que assim define governança digital:

a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo. (BRASIL, 2016a)

Na Câmara dos Deputados, nota-se o uso de canais de interação com a sociedade por meio de tecnologias digitais: o portal e-Democracia³² possui fóruns de discussão sobre diferentes temas e o cidadão pode acompanhar audiências públicas e fazer perguntas em tempo real. O portal abriga o Wikilegis, ferramenta que possibilita ao cidadão fazer sugestões de alteração no texto de projetos de lei. Cristiano Ferri (2017), diretor do Laboratório Hacker³³ da Câmara dos Deputados, cita o projeto de lei que deu origem ao Estatuto da Pessoa com deficiência como caso de sucesso na participação pelo canal de interatividade do portal. A relatora do projeto de lei, deputada Mara Gabrilli, abriu a discussão no portal e-Democracia e obteve sugestões à proposição.

Em abril de 2017, a CLDF abriu o Laboratório Hacker de Inovação (LabHinova), inspirado no laboratório *hacker* existente na Câmara dos Deputados. O deputado Joe Valle, presidente da CLDF, declarou que se pretende atrair “jovens inquietos e criativos” para usarem a grande quantidade de informações produzidas (WEN, 2017a). No evento de tecnologia e inovação *Campus Party*, realizado em Brasília, em junho de 2017, o LabHinova participou com estande e recebeu mais de 40 sugestões para aumentar a participação popular por meio de ferramentas digitais (WEN, 2017b). A iniciativa de abrir espaço para a comunidade obter dados e apresentar soluções pode ter reflexos na transparência e no controle da verba indenizatória, a depender da utilização dos dados por cidadãos individualmente ou organizados em associações.

2.1.1. Resistência governamental à transparência

Quanto à transparência ativa imposta ao poder público, deve-se registrar que, ao longo da presente pesquisa, foram encontrados casos recentes de descumprimento da LAI. Mesmo com o direito à informação garantido desde a Constituição Federal de 1988 e com a regulamentação por lei federal de 2011, há

³² Segundo a Câmara dos Deputados (2017b), o portal e-Democracia tem por objetivo “ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital”.

³³ Espaço criado em 2013 com o objetivo de “articular uma rede entre parlamentares, hackers e sociedade civil que contribua para a cultura da transparência e da participação social por meio da gestão de dados públicos” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017c).

resistência à ampla publicidade por parte de órgãos públicos dos diversos entes federativos.

Durante a pesquisa sobre a verba indenizatória na CLDF, encontrou-se a Portaria do Secretário-Geral nº 54/2017, publicada no Diário da Câmara Legislativa em 16/8/2017. A portaria cria grupo de trabalho para “analisar a viabilidade e elaborar proposta de adequação do Ato da Mesa Diretora 19, de 2017, à Recomendação nº 06/2017 – 4ª PRODEP - MPDFT (...)”. Considerando que o Ato da Mesa Diretora nº 19/2017 trata da verba indenizatória, objeto do presente trabalho, acessei o portal eletrônico da Promotoria³⁴ com o objetivo de obter o documento emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). No entanto, a recomendação não constava no repositório de documentos disponíveis ao público. Ao ligar para a 4ª PRODEP, solicitei o documento, mas fui informado que seria necessário ir pessoalmente ao órgão falar com o promotor responsável para ver a possibilidade de obtenção de cópia da recomendação. Na solicitação do documento por telefone, ainda fui questionado sobre os motivos pelos quais pretendia obter o documento.

O ordenamento jurídico é claro no sentido de que a publicidade dos documentos governamentais é a regra; o sigilo, exceção. Segundo o Governo Federal (BRASIL, 2017), as seguintes situações configuram irregularidade à LAI: impedir a apresentação de pedidos de acesso à informação; impor exigências que dificultem o exercício do direito; exigir a apresentação de motivos para dar acesso à informação; não responder aos pedidos de acesso à informação. As leis de acesso à informação federal (art. 10, § 3º) e distrital (art. 14, § 4º) vedam qualquer exigência relativa a motivo de solicitação de informação de interesse público.

Constata-se, pois, no caso narrado, afronta ao direito de acesso à informação por parte do órgão fiscal das leis³⁵. O texto da Recomendação nº 06/2017, da 4ª PRODEP, do MPDFT, não estava disponível no portal eletrônico do órgão e, na tentativa de obter o documento, impôs-se a exigência de comparecimento pessoal e ainda foram questionados os motivos do requerente para a obtenção do documento.

³⁴ Portal eletrônico do MPDFT, 4ª PRODEP: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/mpdft-acao/recomendacoes-menu/2386-promotoria-de-justica-de-defesa-do-patrimonio-publico-e-social-prodep>>. Acesso em: 17/8/2017.

³⁵ Segundo a CF/88, art. 127, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O segundo exemplo de descumprimento da LAI no Distrito Federal advém de outro órgão fiscalizador: o Tribunal de Contas. O MPDFT emitiu, em 6 de julho de 2017, a Recomendação nº 5/2017 ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em que determina a divulgação, no prazo de 30 dias, de todas as peças dos processos públicos em andamento no TCDF. Segundo o Ministério Público, a recomendação foi motivada pela impossibilidade de amplo acesso às peças processuais em tramitação no TCDF. Segundo o texto da Recomendação:

além da imprensa, cidadãos e organizações da sociedade civil, até mesmo o MPDFT passou a não obter o amplo acesso às informações antes disponibilizadas, pois ao acessar o sítio do TCDF e a tramitação dos processos, de fato, foi possível observar que já não mais estão disponíveis os citados documentos para consulta e *download*. (MPDFT, 2017)

O Poder Judiciário também tem descumprido a LAI: há dificuldade de acesso a informações sobre a remuneração total, incluindo o valor de subsídio e de eventuais benefícios, dos magistrados. A LAI foi regulamentada no Poder Judiciário pela Resolução nº 215/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da transparência ativa (arts. 5º ao 7º). O art. 6º estabelece as informações que devem constar nos portais eletrônicos, que incluem a remuneração dos membros e servidores públicos.

Em razão da dificuldade de acesso às informações sobre a remuneração dos magistrados, a presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, editou a Portaria nº 63/2017, cujo texto expressa:

[...] a necessidade de aperfeiçoamento das formas de acesso à informação dos dados relacionados à estrutura remuneratória dos integrantes do Poder Judiciário a fim de poder este Conselho Nacional de Justiça cumprir as suas atribuições constitucionais de controle da legalidade e da moralidade pública. (CNJ, 2017)

A portaria determinou que todos os Tribunais de Justiça enviem à presidência do CNJ, no prazo de 10 dias úteis, a cópia das folhas de pagamento dos magistrados no período de janeiro a agosto de 2017.

Outro exemplo de descumprimento da LAI foi encontrado na esfera municipal. Ao solicitar à prefeitura municipal de São José (SC) cópia de mensagens de veto a

dois projetos de lei, o Observatório Social de São José recebeu um ofício assinado pelo secretário municipal da Casa Civil, de 2 de agosto de 2017, com a informação de que a publicidade das mensagens de veto é facultativa (OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ, 2017).

Vale registrar, como contraponto, o nível de transparência alcançado na Suécia, país reconhecido como referência em transparência e cuja lei de acesso à informação pública é de 1766. Segundo relata Claudia Wallin (2014), na Suécia o cidadão pode inclusive consultar as mensagens eletrônicas de dirigentes dos órgãos públicos, ressalvado apenas o acesso a conteúdo dos e-mails pessoais.

Os casos encontrados em que se dificulta ou impede o acesso à informação nas diferentes esferas da federação – distrital, federal e municipal – indicam que ainda há desafios para pôr em prática o princípio da ampla publicidade como regra e o sigilo como exceção na Administração Pública. Cristiano Lopes (2007) comenta sobre a resistência de muitos governos em dar amplo acesso às informações. Segundo o autor, o acesso irrestrito ainda é visto como “uma ferramenta inconveniente de coletivização de informações e de aumento da *accountability*” (LOPES, 2007, p. 22).

2.2. O controle social dos gastos com verba indenizatória

Nessa parte da pesquisa, o objetivo é identificar o controle exercido pela sociedade por meio de associações. Ao descrever o modelo de democracia participativa nos Estados Unidos, Anna Maria Campos destaca o papel das organizações formadas por cidadãos, tais como associações de consumidores, de pais e de professores e comitês de vizinhança, nas quais “as necessidades do cidadão são discutidas, consolidadas, traduzidas em demandas e canalizadas para os órgãos públicos” (1990, p. 35-36).

A opção por pesquisar a atuação das associações no controle dos gastos se fundamenta na relevância, apontada em livros e artigos acadêmicos, dos grupos organizados³⁶. A CF/88 assegura o direito de associação, de forma plena e sem

³⁶ Entre as referências que destacam a relevância do chamado terceiro setor, podem ser mencionadas: Campos (1990), Teixeira (2011), Santin (2015), Paes e Santos (2017).

necessidade de autorização³⁷, e o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) classifica associação como pessoa jurídica de direito privado e a define como união de pessoas sem fins econômicos³⁸. Além dos aspectos legais, vale mencionar o entendimento acerca do terceiro setor, no qual se inserem as associações (também denominadas “ONGs”³⁹). Entre as características principais da associação estão o aspecto não lucrativo⁴⁰ e a solidariedade, a busca voluntária por soluções aos problemas que afligem a sociedade.

Para ajudar na compreensão, recorre-se ao conceito exposto por Sílvio Luís Ferreira da Rocha, que afirma ser o terceiro setor composto “por entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público” (ROCHA, 2003 apud TEIXEIRA, 2011, p. 63).

Muitos autores destacam a relevância da atuação de indivíduos de forma associada. Dallari (2004) afirma que os direitos da cidadania são também deveres, pois a vida em democracia requer que os cidadãos expressem suas opiniões. Segundo o autor:

Mas a natureza associativa da pessoa humana, a solidariedade natural característica da humanidade, a fraqueza dos indivíduos isolados quando devem enfrentar o Estado ou grupos sociais poderosos são fatores que tornam necessária a participação de todos nas atividades sociais. (DALLARI, 2004, p. 25)

Campos (1990, p. 35) destaca a importância, para a “democracia verdadeiramente participativa”, de cidadãos atuando coletivamente:

À medida que os diferentes interesses se organizam, aumenta a possibilidade de os cidadãos exercerem o controle e cobrarem do governo aquilo a que têm direito. Um desses mecanismos de

³⁷ Constituição Federal, art. 5º, incs. XVII e XVIII.

³⁸ Código Civil, art. 44, inc. I; art. 53, *caput*.

³⁹ ONGs: organizações não governamentais. O termo é bastante difundido, mas não adotado pelo ordenamento jurídico e passível de críticas em razão da definição imprecisa. Josenir Teixeira (2011, p. 69) afirma sobre ONG: “Trata-se de expressão leiga, não técnica, do ponto de vista jurídico.”

⁴⁰ Vale a ressalva quanto à distinção entre “não lucrativo” e “não econômico” (termo empregado no Código Civil, art. 53). Josenir Teixeira (2011, p. 74-75) esclarece a distinção: “Não possuir finalidade lucrativa não quer dizer que a entidade não possa desenvolver atividade remunerada ou econômica. A tônica da finalidade não lucrativa é a impossibilidade de destinarem seus resultados positivos (superávit) à distribuição entre as pessoas (associados, membros da Diretoria, dos Conselhos etc.) que compõem a entidade.”

controle seria a participação da sociedade civil na avaliação das políticas públicas, fazendo recomendações a partir dessa avaliação.

Tomou-se como referência no presente trabalho o conceito de *accountability*. No artigo de referência sobre *accountability* no Brasil, publicado em 1990, Anna Maria Campos expôs as dificuldades de traduzir para o português o conceito do termo em inglês, não apenas pela falta de uma palavra, mas pela falta do conceito na administração pública brasileira (CAMPOS, 1990, p. 2).

Pinho e Sacramento destacam alguns avanços no período desde a publicação do artigo de Campos sobre *accountability*, tais como a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a criação da Controladoria Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça, mas os autores concluem pela dificuldade de conceituação em razão do longo caminho a ser percorrido para a construção de uma “verdadeira cultura de *accountability*” no país (2009, p. 1365).

Admite-se como central a ideia de responsabilização do agente público, obrigado a prestar contas de sua atuação na administração pública. Tomio e Robl Filho afirmam que (2013, p. 30):

Em uma definição preliminar, *accountability* significa a necessidade de uma pessoa ou instituição que recebeu uma atribuição ou delegação de poder prestar informações e justificações sobre suas ações e seus resultados, podendo ser sancionada política, pública, institucional e/ou juridicamente por suas atividades.

Pode-se classificar a *accountability* em dois tipos: horizontal e vertical. Segundo Tomio e Robl Filho (2013, p. 30), a *accountability* horizontal, também denominada institucional, ocorre entre agentes estatais ao requerer informações e aplicar sanções; a *accountability* vertical se caracteriza pelo controle exercido pela sociedade. Ainda segundo Tomio e Robl Filho (2013, p. 30), há duas vertentes da *accountability* vertical: a eleitoral, que se dá por meio da eleição, quando o cidadão pode avaliar e sancionar os representantes eleitos; a social, em que a sociedade organizada e a imprensa, por meio de denúncias, sancionam os agentes públicos.

O foco desta pesquisa é a *accountability* vertical social, em particular o controle exercido pelas associações. Vale destacar que a pesquisa se concentra nos gastos com verba indenizatória efetuados por deputados distritais, agentes

políticos⁴¹, mas o controle social se dirige aos agentes públicos de forma geral. Mota (2006, p. 21) afirma a importância do controle amplo:

Observa-se, então, que os agentes políticos tal como classificado acima apenas englobam os agentes eleitos. Mas há uma gama muito maior de agentes públicos, não eleitos, que também devem representar os interesses públicos quando atuam. Daí a importância de um controle não só dos agentes políticos, durante as eleições, mas dos agentes públicos em sentido amplo, durante todo o tempo.

Segundo Peruzzotti (2010) os atores da *accountability* social se dividem em três grupos: movimentos sociais afetados por ações discricionárias do governo; associações civis especializadas e permanentes; jornalismo independente. Entre as finalidades das ações dos atores que exercem a *accountability* social, o autor destaca: “denunciar e expor casos de violação da lei ou de corrupção por parte das autoridades, e exercer pressão sobre as agências de controle correspondentes para que ativem os mecanismos de investigação e sanção que correspondam” (PERUZZOTTI, 2010, p. 3).

Na pesquisa foram identificadas duas entidades⁴² que realizam o controle dos gastos em âmbito local: Observatório Social de Brasília (OS Brasília)⁴³ e Adote um Distrital⁴⁴. Segundo as informações no sítio eletrônico do OS Brasília (2017c), os observatórios sociais são associações apartidárias formadas por cidadãos e entidades que contribuem com o bom uso dos recursos públicos e evitam desvios⁴⁵. O Adote um Distrital é um projeto iniciado em 2011 e coordenado pelo Instituto de Fiscalização e Controle (IFC), com os objetivos de promover o controle social e a eficiência nos gastos públicos, por meio da fiscalização dos recursos aplicados pelo Governo do Distrito Federal e da fiscalização das atividades da CLDF (ADOTE UM DISTRITAL, 2017d).

⁴¹ Bandeira de Melo (2005, p. 231) conceitua agente político como “os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder”.

⁴² Para efeito de tornar o texto mais simples, se usará o termo entidade ao se referir tanto ao OS Brasília, associação civil legalmente constituída, quanto ao Adote um Distrital, que é considerado um projeto. Em razão de o projeto ser coordenado por uma associação formalizada, o Instituto de Fiscalização e Controle (IFC), não há objeção ao uso do termo entidade.

⁴³ Sítio eletrônico do OS Brasília: <<http://osbrasil.org/>>. Acesso em 10 jun. 2017.

⁴⁴ Sítio eletrônico do projeto Adote um Distrital: <<http://www.adoteumdistrital.org.br/>>. Acesso em 10 jun. 2017.

⁴⁵ O OS Brasília iniciou as atividades em abril de 2014, segundo informação fornecida por Antônio Barros, presidente da entidade.

Apesar de o escopo de atuação das entidades não se restringir ao Poder Legislativo, há trabalhos voltados especificamente à CLDF, que incluem o controle de gastos com verba indenizatória, a avaliação do nível de transparência e de produtividade legislativa. Entre os relatórios disponibilizados pelo OS Brasília, estão: investigação sobre as emendas de deputados distritais destinadas a eventos; análise de inexigibilidade em licitação; apuração dos gastos com publicidade; índice de transparência legislativa; análise da produção legislativa (OS BRASÍLIA, 2017b).

O trabalho do OS Brasília voltado especificamente à verba indenizatória consiste num painel detalhado dos gastos dos deputados distritais (OS BRASÍLIA, 2017a). Por meio dos dados organizados em tabelas e gráficos, pode-se conferir quanto cada deputado distrital gastou com verba indenizatória, incluindo o percentual de cada um em relação ao total. Estão disponíveis os gastos totais em 2016 e por mês, além de outras análises gráficas, como o valor gasto por atividade⁴⁶. Na figura 1 pode-se ver parte das informações produzidas pelo OS Brasília.

⁴⁶ Percentual da verba destinada a atividades passíveis de ressarcimento: divulgação de atividade parlamentar, assessoria especializada, veículo, assessoria jurídica, combustível e lubrificante, imóvel, máquina e equipamento e aquisição de materiais.

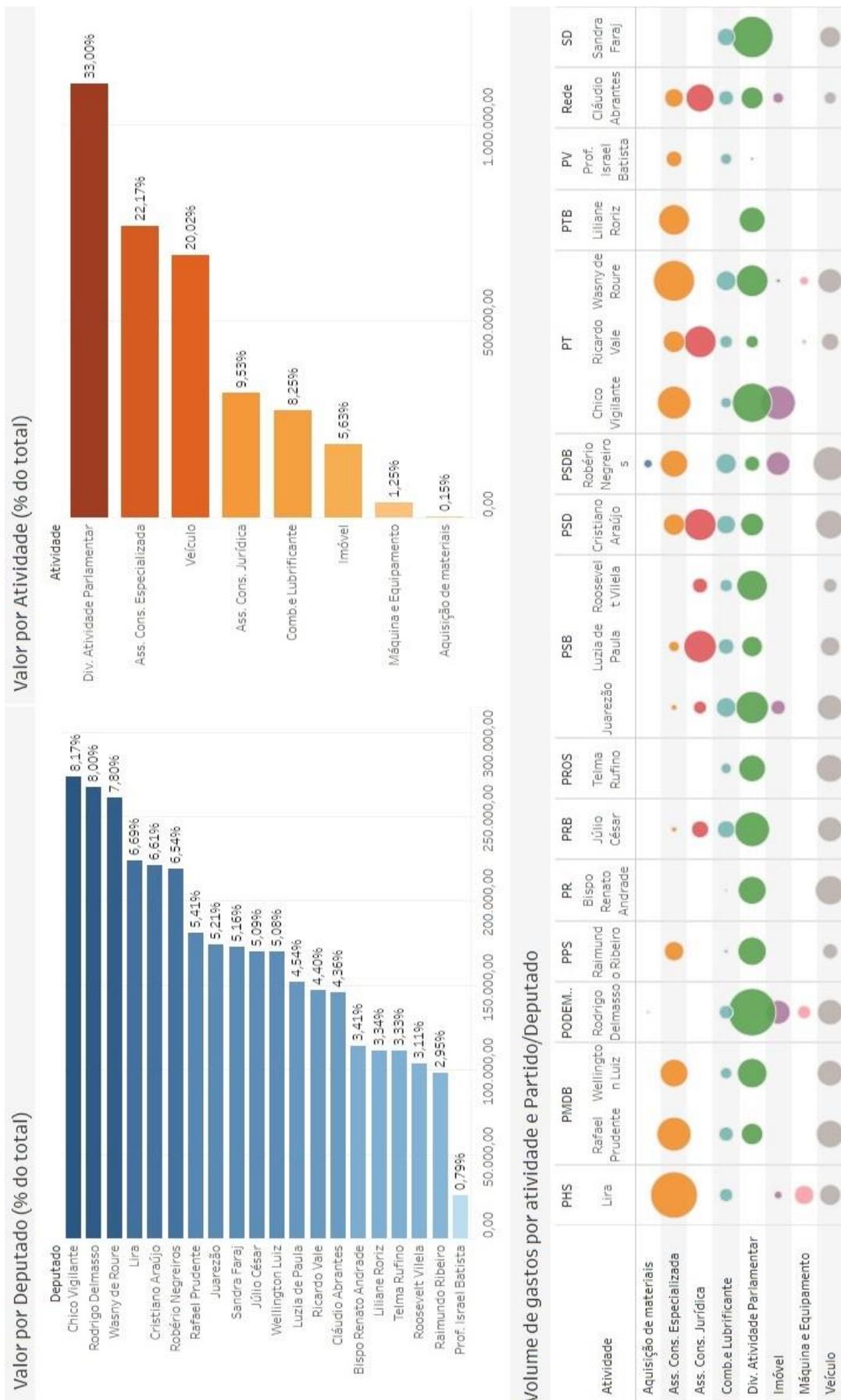


Figura 1: Análises gráficas dos gastos com verba indenizatória em 2016.

Fonte: Observatório Social de Brasília

Na análise do controle social exercido pelo Adote um Distrital, observou-se atuação destacada na apresentação de solicitações e representações quando há indícios de condutas irregulares praticadas pelos deputados distritais. Nas notícias publicadas no portal eletrônico da entidade muitas das informações veiculadas referem-se a representações apresentadas pela entidade contra deputados.

Quanto à verba indenizatória, há registro de solicitação de informações feita em 2015 aos gabinetes parlamentares, com base nas leis de acesso à informação, na qual o Adote um Distrital buscava informações detalhadas sobre a verba indenizatória. Em razão da falta de resposta às solicitações, a entidade protocolou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) pedido de abertura de processo por improbidade administrativa (ADOTE UM DISTRITAL, 2015). Neste caso, observou-se atuação tanto no controle dos gastos de verba de gabinete, objeto das solicitações enviadas aos deputados, quanto na transparência, pois se buscou resposta com base na LAI. A entidade registrou no MPDFT o fato de 11 deputados distritais terem se recusado a prestar informações sobre verba indenizatória depois de transcorridos mais de 102 dias de espera⁴⁷.

O Adote um Distrital disponibilizou, pelo *facebook*, informações sobre os gastos com verba indenizatória pelos deputados distritais em 2016. Estão disponíveis 24 imagens, cada uma com a foto do deputado e os respectivos gastos com verba indenizatória. Por meio das imagens divulgadas na rede social, com o título “Como gasta, deputado? #Retrospectiva2016” (ADOTE UM DISTRITAL, 2017a), pode-se conferir quanto cada deputado distrital gastou com os tipos de despesa passíveis de ressarcimento, tais como publicidade, aluguel de imóvel, aluguel de veículo e combustível. A figura 2 mostra o material divulgado.

⁴⁷ A Lei de Acesso à Informação dá prazo de respostas de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias.

Como gasta, deputado?
#Retrospectiva2016

24 fotos · Updated há 6 meses

Confira quanto e como cada Deputado Distrital gastou em Verbo Indenizatório no ano de 2016.



Figura 2: Informações sobre gastos com verba indenizatória em 2016.
Fonte: Adote um Distrital (facebook)

Quanto à atuação diretamente na área de transparência, o Adote um Distrital elaborou o Sistema do Índice de Transparência Parlamentar, acessível pelo portal eletrônico da entidade (ADOTE UM DISTRITAL, 2017c). A avaliação da transparência é feita para cada parlamentar conforme 34 requisitos, de acordo com sete categorias: atuação parlamentar direta, atuação parlamentar indireta, governança do mandato, controle social, acessibilidade do site, participação nas mídias digitais e processo eleitoral⁴⁸. Ao final da análise feita em 2014 e 2015, criou-se um ranking da transparência, conforme mostrado na figura 3.



Figura 3: Avaliação da transparência e criação de ranking dos deputados distritais.

Fonte: Adote um Distrital

Nota-se uma possível correlação entre a *accountability* vertical social, representada pelo trabalho do Adote um Distrital voltado à transparência parlamentar, e a *accountability* vertical típica (eleitoral). Com base no índice de transparência (Sitransp DF), que analisa cada deputado distrital conforme critérios pré-definidos, o cidadão tem acesso a informações detalhadas que podem ser

⁴⁸ Os dados do índice de transparência parlamentar são tratados neste capítulo e não na parte referente à transparência, pois o trabalho realizado pelo Adote um Distrital não se restringiu à transparência nos gastos com verba indenizatória e não analisou diretamente o portal eletrônico da CLDF, tendo como referência principal os sítios eletrônicos mantidos pelos parlamentares para divulgação de informações sobre o mandato.

usadas ao votar. Considerando o nível de transparência divulgado pelo Adote um Distrital, o eleitor pode avaliar de forma criteriosa a atuação parlamentar e conferir as informações relativas ao mandato parlamentar. Em suma, o trabalho de sistematização da transparência permite comparar os deputados segundo critérios objetivos e pode eventualmente influenciar na decisão do eleitor.

A divulgação do ranking também pode resultar em disputa entre os parlamentares com o objetivo de alcançarem o topo e, assim, aumentar o nível de transparência de forma geral. A ampla publicidade dos dados por meio de redes sociais⁴⁹ pode ter como efeito o esforço dos parlamentares mal avaliados em atender aos anseios por maior divulgação das atividades parlamentares.

A influência da *accountability* social sobre outras formas de controle é mencionada por Peruzzotti (2010). Segundo o autor, a *accountability* social incide nas modalidades de *accountability* eleitoral e horizontal. Como exemplo de influência na *accountability* horizontal, menciona-se a provocação do Poder Judiciário por meio da denúncia de casos de corrupção, em que poderia haver resistência à punição dos transgressores se não houvesse a denúncia. Sobre a influência na modalidade de controle eleitoral, Peruzzotti (2010, p. 13) cita como possíveis consequências de denúncias da sociedade “a derrota eleitoral, a renúncia ao cargo, sanções judiciais ou o ostracismo público”.

Observou-se também atuação conjunta entre o OS Brasília e o Adote um Distrital. Em 2017, foi realizado estudo sobre a transparência legislativa na CLDF, com base em metodologia desenvolvida no Senado Federal. O trabalho intitulado Índice de Transparência Legislativa (OS Brasília; IFC, 2017), mencionado no capítulo referente à transparência, consistiu em análise da transparência da CLDF conforme quatro diretrizes: transparência legislativa (transparência relativa às atividades típicas do Poder Legislativo); transparência administrativa (relativa às questões administrativas e financeiras); participação e controle social; aderência à LAI.

De acordo com a metodologia desenvolvida e apresentada em manual (SENADO FEDERAL, 2015a), para cada uma das quatro diretrizes há uma série de

⁴⁹ A exposição pública é uma forma de sanção decorrente da *accountability* social exercida pela sociedade e pela imprensa, segundo Peruzzotti (2010).

indicadores a analisar. O resultado final (índice de 0,5916)⁵⁰ colocou a CLDF numa posição intermediária, com variação significativa entre as dimensões avaliadas: maior índice (0,8784) em transparência legislativa e menor índice (0,3677) em aderência à LAI.

Observou-se que os levantamentos e relatórios produzidos e publicados pelo OS Brasília e pelo Adote um Distrital possibilitam análise detalhada dos gastos efetuados pelos parlamentares. As informações disponíveis no portal eletrônico da CLDF não permitem comparar de forma direta os gastos com verba indenizatória por parlamentar e de acordo com o tipo de despesa.

⁵⁰ Escala de 0 a 1, sendo 1 a nota máxima, que corresponde ao pleno cumprimento dos critérios.

3 OS RUMOS DA VERBA INDENIZATÓRIA E DO CONTROLE SOCIAL

Há que se dedicar capítulo específico, de caráter prospectivo, em razão dos dados encontrados e do debate acerca da verba indenizatória. Inicialmente, há que se considerar a grande discrepância nos gastos dos deputados distritais: em 2016, cinco parlamentares⁵¹ abriram mão da verba indenizatória, enquanto o parlamentar com maior gasto⁵² usou R\$ 274.340,46⁵³, o que pode ser um indício de que o valor da verba indenizatória acaba servindo para manter gastos dispensáveis à função do parlamentar.

Apesar do volume considerável de informações disponibilizadas no portal da CLDF sobre verba indenizatória – quadro demonstrativo com os gastos mensais dos deputados desde janeiro de 2007 e comprovantes das despesas a partir de março de 2012 –, é questionável se o cidadão efetivamente as compreende a ponto de, por exemplo, aferir a relevância do impacto desses gastos para a sociedade. De forma exemplificativa, do valor total de R\$ 1.107.445,69 gasto em 2016 com divulgação de atividade parlamentar⁵⁴, que representa o maior gasto dos parlamentares (33% do total da verba indenizatória)⁵⁵, não se conhecem os produtos e serviços gerados, nem se podem aferir de forma direta os efeitos positivos à sociedade.

Da mesma forma, não se pode aferir a finalidade dos deslocamentos realizados com o total de combustível e lubrificante consumidos (R\$ 276.740,71; 8,25% do total da verba) e com os veículos alugados (R\$ 671.846,67; 20% do total da verba), todos ressarcidos por meio da verba indenizatória em 2016⁵⁶. Com base apenas nas notas fiscais digitalizadas, disponíveis no portal eletrônico da CLDF, não se pode avaliar se os gastos atenderam aos interesses da coletividade. A ampliação da *accountability* social dos gastos na CLDF, com mais cidadãos e entidades engajados no controle dos gastos públicos pode resultar em ações de controle mais

⁵¹ Agaciel Maia, Celina Leão, Chico Leite, Joe Valle e Reginaldo Veras.

⁵² Chico Vigilante.

⁵³ Dados do levantamento de gastos com verba indenizatória, realizado pelo Observatório Social de Brasília (2017a).

⁵⁴ Dados do OS Brasília.

⁵⁵ O art. 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017, define os tipos de despesa dos deputados distritais que podem ser ressarcidas. Em suma, locação de imóveis e respectivas taxas; locação de bens móveis; aquisição de material de expediente e informática; locação de veículos; aquisição de combustível e lubrificantes automotivos; contratação de pessoa jurídica para assessoria jurídica e para assessoria especializada; aquisição de material de consumo ou contratação de serviços para divulgação de atividade parlamentar.

⁵⁶ Dados do OS Brasília.

detalhadas, a exemplo do controle social sobre as notas fiscais apresentadas pelos deputados federais, que apontam possíveis irregularidades⁵⁷.

José Vaz (2005) pondera que o grande volume de informações disponibilizadas não resulta necessariamente em maior capacidade de controle social. Segundo o autor, “um volume excessivo de dados pode, na verdade, servir para desinformar o cidadão, se não houver uma organização e práticas de trabalho que facilitem sua seleção e utilização” (VAZ, 2005, p. 8). Seria, pois, importante que a própria CLDF tivesse formas de avaliar como os dados divulgados no portal eletrônico têm sido utilizados e se as informações atendem aos anseios da sociedade.

Outro dado a ser considerado é a existência de proposição de iniciativa parlamentar com o objetivo de extinguir a verba indenizatória. Na CLDF o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 215/2013, de autoria da ex-deputada Eliana Pedrosa, propunha a extinção da verba indenizatória⁵⁸. Eis a justificação da referida proposição:

A presente proposição tem por objetivo extinguir o pagamento a título de verba indenizatória do exercício parlamentar, em função do clamor da sociedade por uma melhor gestão dos recursos públicos que devem ser priorizados na melhoria dos serviços públicos, em especial aqueles voltados para a educação, saúde e transporte. (CLDF, 2013)

Em entrevista sobre o uso de verba indenizatória em 2016, o deputado distrital Reginaldo Veras, um dos cinco deputados que dispensou o uso da verba indenizatória, considera o valor exagerado e afirma que há “deputado que usa para consultoria jurídica, quando a Câmara Legislativa tem dezenas de assessores muito competentes” (ALMEIDA, 2017).

No Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 47/2015, de autoria do senador Reguffe, “extingue a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos Senadores da República”. Ao justificar o referido projeto de resolução, o senador afirma que abriu mão da verba indenizatória e que a extinção do benefício resultaria, sem considerar eventuais reajustes, em economia

⁵⁷ Será abordado, mais adiante neste capítulo, o controle dos comprovantes de despesa exercido pela Operação Serenata do Amor.

⁵⁸ O PDL n° 215/2013 não chegou a ser apreciado pelos deputados. A proposta foi apresentada em 25/6/2013, encaminhada à Mesa Diretora no dia 27/6/2013, para exame e parecer, e retornou ao gabinete da autora em 2/7/2013, segundo as informações disponíveis no portal eletrônico da CLDF.

ao poder público de R\$ 116 milhões e 640 mil reais no período de oito anos.⁵⁹ O parlamentar acrescenta que até 2003 não havia a verba indenizatória e que “nem por isso, a atividade política e parlamentar era prejudicada ou desempenhada de maneira menos séria e democrática” (SENADO FEDERAL, 2015b).

Na Câmara dos Deputados, apesar da inexistência de proposição com o objetivo de eliminar a verba indenizatória, chamada de cota para o exercício da atividade parlamentar (CEAP), o deputado Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, declarou, em 2016, que “a verba indenizatória é uma distorção, criada porque se tem medo de dar aumento. Depois se teve coragem de dar o aumento e continuou a verba indenizatória” (CONGRESSO EM FOCO, 2016b).

No Congresso Nacional, o controle social vem sendo exercido há mais de 10 anos por entidades não governamentais e veículos de imprensa especializados como Contas Abertas⁶⁰, Congresso em Foco⁶¹, Transparência Brasil⁶², Operação Política Supervisionada (OPS)⁶³ e Operação Serenata de Amor⁶⁴. O controle social exercido aponta irregularidades no uso da verba indenizatória e fragilidades na prestação de contas.

Segundo o Congresso em Foco, há irregularidades no uso da verba indenizatória no Congresso Nacional: contrato de empresas de amigos ou parentes e despesas dos partidos políticos pagas com a verba indenizatória. Trata-se, segundo a reportagem, de irregularidades de difícil detecção pela fiscalização formal da Câmara dos Deputados (BATISTA, 2015).

Ao contrário do controle social exercido sobre o Congresso Nacional por pelo menos cinco grupos, o controle social dos gastos com verba indenizatória na CLDF é exercido basicamente pelas duas entidades pesquisadas⁶⁵, além dos órgãos de imprensa. Pela posição de destaque como a Casa Legislativa com maior valor de

⁵⁹ O valor economizado, mencionado na justificativa do projeto de resolução, refere-se à hipótese de extinção da verba indenizatória no Senado Federal, sem considerar a economia decorrente da eventual extinção da verba indenizatória em ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional.

⁶⁰ Disponível em: <<http://contasabertas.com.br/site/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁶¹ Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁶² Disponível em: <www.transparencia.org.br>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁶³ Disponível em: <<http://www.ops.net.br/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁶⁴ Disponível em: <<https://serenatadeamor.org/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁶⁵ O projeto Adote um Distrital teve início em 2011 e o Observatório Social de Brasília atua desde 2014.

benefícios à disposição dos parlamentares dentre as Assembleias Legislativas⁶⁶, assume-se a relevância do controle exercido sobre o montante gasto na CLDF⁶⁷, de forma a avaliar se os gastos efetuados com verba indenizatória atendem aos interesses da coletividade e estão em conformidade com os princípios da administração pública, em particular os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

Retomando-se o princípio republicano do qual decorre a responsabilidade do gestor público, exposto no capítulo 1, a responsabilidade é “politicamente exigível e juridicamente controlável pelo cidadão” (ROCHA, 1997, p.107). O fortalecimento do controle social significa, portanto, o fortalecimento da própria República, com gestores públicos mais atentos à estrita observância dos princípios da administração pública e da própria Constituição Federal.

Como horizonte do controle social feito por associações no Distrito Federal, com base no controle exercido há mais tempo pelas entidades de controle dos gastos no Congresso Nacional pode-se antever que o controle sobre os gastos na CLDF seja reforçado e conte com o apoio de ferramentas tecnológicas de processamento de dados. Neste caso, a disponibilização de dados abertos pela CLDF facilitaria o tratamento de dados, inclusive de forma automatizada por robôs, como realizado pela Operação Serenata de Amor⁶⁸ nos gastos com verba indenizatória na Câmara dos Deputados.

A consolidação do marco regulatório da transparência e da participação popular no DF também pode contribuir para o maior controle social. Como se observou na pesquisa, há maior quantidade de normas em nível federal que dispõem sobre a participação social e sobre a disponibilização de dados em formato aberto. Em âmbito distrital, de aplicação na CLDF, as normas sobre transparência se

⁶⁶ O levantamento realizado pela Transparência Brasil, mencionado no capítulo dedicado aos gastos no Poder Legislativo, indicou que o total disponível de verbas aos deputados distritais é de R\$ 274.309.

⁶⁷ Em 2016, segundo levantamento do Observatório Social de Brasília (2017a), foram gastos R\$ 3.356.150,01 com verba indenizatória na CLDF.

⁶⁸ A Operação Serenata do Amor é um projeto desenvolvido por voluntários que usam ferramentas computacionais para auditar os gastos dos deputados federais com verba indenizatória. Por meio da análise automatizada dos comprovantes de despesas passíveis de ressarcimento (por exemplo, combustível e refeição), o grupo busca indícios de irregularidade e as denuncia pela internet (*twitter*) e cobra providências diretamente aos deputados federais. Segundo notícia veiculada em dezembro de 2016, o valor de R\$ 727, referente a 13 refeições no mesmo dia, foi ressarcido (LUIZ, 2016).

resumem à Lei Distrital nº 4.990/2012, ao Ato da Mesa Diretora nº 57/2016 e a parte do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017.

A regulamentação federal relacionada ao direito à informação – incluindo os decretos sobre participação social (Decreto Federal nº 8.243/2014), governança digital (Decreto Federal nº 8.638/2016) e dados abertos (Decreto Federal nº 8.777/2016) – influencia a prática observada de disponibilização de dados abertos nos órgãos federais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive com publicações e orientações de como implementar política governamental de dados abertos. Espera-se, pois, que a regulamentação do direito à informação na CLDF acompanhe a evolução no sentido de promover a participação da sociedade e de disseminar a cultura de dados abertos, de acordo com o conceito de governança digital.

CONCLUSÃO

A pesquisa concluiu que houve inequívoco avanço na divulgação das informações relativas ao gasto com verba indenizatória a partir de março de 2012, em decorrência do Ato da Mesa Diretora nº 31/2012. Esse ato normativo obrigou a publicação, no portal eletrônico da CLDF, dos comprovantes de despesa efetuada com verba indenizatória. Até então, a divulgação era feita de forma não sistematizada, como comprovam as informações incompletas disponíveis no portal eletrônico relativas a gastos anteriores a março de 2012.

Apesar da ampla divulgação dos dados sobre verba indenizatória, por meio de quadros demonstrativos e dos comprovantes de gastos digitalizados, há lacunas nas informações disponíveis. O Decreto Legislativo distrital nº 276/2014, que estabelece o valor mensal de verba indenizatória, não está acessível na seção do portal eletrônico da CLDF que reúne as informações sobre a verba, nem no sistema de busca de normas. Obteve-se o valor atual da verba indenizatória (R\$ 25.322,25) de forma indireta, no quadro demonstrativo de despesas publicado mensalmente.

Em relação a outros gastos, verificou-se em levantamento realizado pela Transparência Brasil que o valor da verba de gabinete para nomeação de servidores comissionados na CLDF, de R\$ 173.265, é a mais elevada dentre as Casas Legislativas estaduais. No entanto, estão indisponíveis informações detalhadas

sobre os gastos com verba de gabinete no portal da CLDF. Outro problema detectado refere-se ao formato de divulgação dos dados. Apesar da determinação das leis de acesso à informação e das orientações de manuais da Controladoria-Geral da União sobre portais eletrônicos governamentais quanto à divulgação de dados abertos, os quadros demonstrativos e os comprovantes das despesas estão em formato fechado (pdf).

Nota-se que ainda há desafios na Administração Pública para pôr em prática o princípio da ampla publicidade como regra, e o sigilo como exceção. O direito à informação, apesar de assegurado constitucionalmente desde 1988 e regulamentado por leis e atos regulamentadores, ainda é desrespeitado por órgãos públicos de vários entes da federação a ponto de o Conselho Nacional de Justiça editar a Portaria nº 63/2017 com o objetivo de determinar o envio de informações sobre os vencimentos de magistrados para posterior disponibilização em portais eletrônicos.

Atualmente se entende o direito à informação de forma ampla, buscando-se contemplar não apenas o acesso às informações governamentais, mas também o direito de participar ativamente do processo de tomada de decisão por parte dos gestores públicos. Em âmbito federal, o marco legal contempla a chamada governança digital, que aproveita as tecnologias de informática para aumentar as possibilidades de participação da sociedade nos processos decisórios. Na CLDF, o tema não está regulamentado e o portal eletrônico carece de ferramentas de interatividade, como fóruns de discussão e espaço para sugestões aos projetos de lei.

Quanto ao controle social exercido por associações, observou-se a atuação do Observatório Social de Brasília e do Adote um Distrital, que produzem relatórios e levantamentos sobre verba indenizatória e sobre transparência na CLDF. Entre os resultados da pesquisa, destaca-se um painel gráfico com os vários tipos de despesas que foram ressarcidas aos deputados, realizado pelo OS Brasília. O Adote um Distrital produziu um sistema de transparência (Sitransp DF) que avalia e cria ranking dos deputados distritais conforme critérios pré-estabelecidos. Observou-se também atuação conjunta das duas entidades na avaliação da transparência do portal eletrônico da CLDF.

Com base nas ferramentas de transparência e no controle social exercido em nível federal, no Congresso Nacional, fez-se uma análise prospectiva dos rumos da verba indenizatória na CLDF. Supõe-se que o controle social sobre a verba indenizatória se amplie e utilize novas ferramentas tecnológicas. Do ponto de vista governamental, prevê-se que o conceito de governança digital e de dados abertos seja inserido na regulamentação da CLDF e propicie maior nível de *accountability* social.

Observou-se grande variação no valor usado de verba indenizatória na CLDF. Em 2016, foram utilizados R\$ 3.356.150 de verba indenizatória: a despesa mais alta individualmente foi de R\$ 274.340, cinco deputados decidiram não utilizar o valor e 18 deputados utilizaram mais de R\$ 100 mil em verba indenizatória. Pode-se afirmar que há indícios da não essencialidade do valor de verba indenizatória à atuação parlamentar: o fato de cinco deputados distritais abrirem mão da verba indenizatória a que teriam direito; a existência de proposições com o objetivo de extingui-la (projeto de decreto legislativo apresentado na CLDF, em 2013, e projeto de resolução apresentado no Senado Federal, em 2015); declarações contrárias à manutenção da verba indenizatória, por parte de um deputado distrital e do presidente da Câmara dos Deputados.

No artigo de referência sobre *accountability*, Anna Maria Campos afirmou que há uma “relação de causalidade entre desenvolvimento político e a competente vigilância do serviço público”. Assim, o avanço na transparência e no controle social sobre os gastos podem resultar em grandes ganhos na gestão da coisa pública, com primazia do interesse público. No momento em que o país passa por estado de efervescência em razão das investigações no meio político, esforços no sentido de aumentar a transparência e o controle social resultarão no amadurecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

ADOTE UM DISTRITAL. **Como gasta, deputado? #Retrospectiva2016**. Disponível em: <https://www.facebook.com/pg/Adoteumdistrital/photos/?tab=album&album_id=1506564362694581>. Acesso em: 1 jun. 2017a.

ADOTE UM DISTRITAL. **Deputados Distritais negam acesso à informação**. 31 ago. 2015. Disponível em: <http://www.adoteumdistrital.org.br/_adote_vis.php?acao=visualizarnoticias&id_noticias=151>. Acesso em: 20 maio 2017.

ADOTE UM DISTRITAL. **Distritais descumprem Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <http://www.adoteumdistrital.org.br/_adote_vis.php?acao=visualizarnoticias&id_noticias=152>. Acesso em: 20 mai. 2017b

ADOTE UM DISTRITAL. **Sistema do Índice de Transparência Parlamentar (SITRANSP DF)**. Disponível em: <<http://www.sitranspdf.org.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2017c.

ADOTE UM DISTRITAL. **Sobre o projeto**. Disponível em: <<https://www.adoteumdistrital.org.br/adote-um-distrital>>. Acesso em: 22 ago. 2017d.

ALMEIDA, Suzano. Saiba quais foram os deputados distritais campeões em gastos em 2016. **Metrópoles**. 8 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/saiba-quais-foram-os-deputados-distritais-campeoes-em-gastos-em-2016>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005.

BATISTA, Lúcio. O bom negócio da verba indenizatória. **Congresso em Foco**. 23 dez. 2015. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/o-bom-negocio-da-verba-indenizatoria/>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. **Conheça seu direito**. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. **Decreto 8.243, de 23 de maio de 2014**. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto 8.638, de 15 de janeiro de 2016a**. Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8638.htm>. Acesso em: 8 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016b**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 nov. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário com Agravo 652.777/SP**. Plenário. Recorrente: Município de São Paulo. Recorrida: Ana Maria Andreu Lacambra. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, 23 de abril de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=652777&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ato da Mesa nº 5, de 25 de fevereiro de 2015a**. Altera os arts. 2º, 4º, 5º e 14 do Ato da Mesa nº 43, de 2009, e o inciso I do § 1º do art. 27 do Ato da Mesa nº 45, de 2012. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2015/atodamesa-5-25-fevereiro-2015-780183-publicacaooriginal-146191-cd-mesa.html>>. Acesso em: 20. maio 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ato da Mesa nº 62, de 5 de abril de 2001**. Institui verba indenizatória do exercício parlamentar. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2001/atodamesa-62-5-abril-2001-319648-normaatualizada-cd-mesa.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ato da Mesa nº 8, de 8 de março de 2015b**. Revoga o § 2º do art. 2º e altera o § 5º do art. 5º do Ato da Mesa nº 43, de 2009. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2015/atodamesa-8-3-marco-2015-780210-normaatualizada-cd-mesa.html>>. Acesso em: 20. maio 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cota para o exercício da atividade parlamentar**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/cota-para-o-exercicio-da-atividade-parlamentar>. Acesso em: 18 ago. 2017a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **e-Democracia**. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/fies/>. Acesso em: 22 ago. 2017b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O que é LabHacker?** Disponível em: <<http://labhackercd.net/about.html>>. Acesso em: 18 jul. 2017c.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Verba de gabinete.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/verba-de-gabinete>>. Acesso em: 5 jul. 2017d.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Quadro demonstrativo.** Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/quadro-demonstrativo-verba-indenizatoria>>. Acesso em: 30 maio 2017a.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Regulamentação.** Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/regulamentacao-da-verba-indenizatoria>>. Acesso em: 30 maio 2017b.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Transparência.** Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/transparencia>>. Acesso em: 30 maio 2017c.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Verba indenizatória.** Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/verba-indenizatoria>>. Acesso em: 30 maio 2017d.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Ato da Mesa Diretora nº 19, de 13 de março de 2017e.** Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/atos-da-mesa-diretora>>. Acesso em: 1 mar. 2017.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Ato da Mesa Diretora nº 31, de 28 de março de 2012.** Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/atos-da-mesa-diretora>>. Acesso em: 1 mar. 2017.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Ato da Mesa Diretora nº 57, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/atos-da-mesa-diretora>>. Acesso em: 1 mar. 2017.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF). **Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 25 de junho de 2013.** Extingue o pagamento de verba indenizatória do exercício parlamentar, instituída pelo Decreto Legislativo nº 996, de 2002. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CAMPOS, Ana Maria. Deputados distritais terão de explicar à Justiça farra da gasolina. **Correio Braziliense.** Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/03/25/interna_cidade>

sdf,476871/deputados-districtais-terao-de-explicar-a-justica-farra-da-gasolina.shtml>. Acesso em: 15/ mai. 2017.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, n. 24(2), p. 30-50. fev./abr. 1990.

CONGRESSO EM FOCO. **Deputados custam R\$ 1 bilhão por ano ao contribuinte**. 10 mar. 2016a. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-todos-os-salarios-e-beneficios-de-um-deputado/>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

CONGRESSO EM FOCO. **Maia estuda fim de verba indenizatória, mas avisa: “Não adianta prometer o impossível”**. 8 ago. 2016b. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/maia-estuda-fim-de-verba-indenizatoria-mas-avisa-nao-adianta-prometer-o-impossivel/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 63, de 17 de agosto de 2017**. Impõe dever de apresentar dados sobre estrutura e pagamento remuneratório de magistrados pelos Tribunais do País ao Conselho Nacional de Justiça para cumprimento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85259-carmen-lucia-da-dez-dias-para-tribunais-informarem-salarios-de-juizes>>. Acesso em: 22 ago. 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3062>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Guia de implantação de portal da transparência**. 2013a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 2013b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Legislativo nº 996, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/leis-distritais>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013**. Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988. Disponível em:

<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_Norma=74029>. Acesso em: 20 fev. 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017**. Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional Distrito Federal. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/2a90db6875624a65936a47e18e1c337b/Decreto_38354_24_07_2017.html>. Acesso em: 5 ago. 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012**. Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/leis-distritais>>. Acesso em: 5 fev. 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993**. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/pesquisa-de-leis-e-proposicoes>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

FARIA, Júlio Herman. O controle do Poder Legislativo como direito-dever de participação do cidadão. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, ano 10, n. 42, p. 191-218, out./dez. 2010.

FERRI, Cristiano. **Fiscalização Financeira e Controle** - controle das contas públicas. 28 jun. 2017. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=aDyoSOcUj8A>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

GOMES, Ana Lúcia Henrique Teixeira. **Accountability política**. 2013. Centro de formação, treinamento e aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.educacaoadistancia.camara.leg.br/ead_cfd/>. Acesso em: 10 jul. 2017.

GRUMAN, Marcelo. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 6, n. 3, p.97-108, set./dez. 2012.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**. Brasília, n. 8, p. 5-40, dez. 2007.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública**. Maio 2006. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1709>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

LOURENÇO, Iolando. Câmara reajusta verba de gabinete e libera passagens para cônjuge de deputados. **Agência Brasil**. 25 fev. 2015. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-02/camara-reajusta-verba-de-gabinete-e-libera-passagens-para-mulheres-de>>. Acesso em: 28 set. 2016.

LUIZ, Gabriel. Após ser flagrado por app, deputado devolve à Câmara R\$ 727 por 13 refeições no mesmo dia. **G1**. 6 dez. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/apos-ser-flagrado-por-app-deputado-devolve-a-camara-r-727-por-13-refeicoes-no-mesmo-dia.ghtml>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

MADER, Helena; SOARES, Thiago. 35% da verba da CLDF em 2016 foram gastos em dezembro com envio de cartas. **Correio Braziliense**. 17 fev. 2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/02/17/interna_cidadesdf,574475/35-da-verba-da-cldf-em-2016-foram-gastos-em-dezembro-com-envio-de-car.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2017.

MARTINS, José Fernando. Bancada alagoana utiliza verba indenizatória para mordomias. **Jornal Extra**. 12 jun. 2016. Disponível em: <<http://novoextra.com.br/outras-edicoes/2016/875/23579/bancada-alagoana-utiliza-verba-indenizatoria-para-mordomias>>. Acesso em: 28 set. 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). **O que são dados abertos?** Disponível em: <<http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes**. 2006. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, São Paulo.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA (OS BRASÍLIA). **CLDF – Verba indenizatória**. Disponível em: <<http://osbrasil.org/solucoes/cldf-verba-de-gabinete/>>. Acesso em: 15 jun. 2017a.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA (OS BRASÍLIA). **Relatórios**. Disponível em: <<http://osbrasil.org/relatorios/>>. Acesso em: 15 jun. 2017b.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA (OS BRASÍLIA). **Sobre o OS Brasília**. Disponível em: <<http://osbrasil.org/sobre-o-os-brasil/>>. Acesso em: 15 jun. 2017c.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA (OS BRASÍLIA); INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (IFC). **Relatório do Projeto Índice de Transparência Legislativa – CLDF 2017**. Disponível em: <<http://osbrasil.org/relatorios/2017-indice-de-transparencia-legislativa/>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ. **Governo Municipal de São José diz que transparência e publicidade de ato oficial é “facultativa”**. Ago. 2017. Disponível em: <<http://www.ossj.org.br/novo/governo-municipal-de-sao-jose-diz-que-transparencia-e-publicidade-de-ato-oficial-e-facultativa/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PAES, José Eduardo Sabo; SANTOS, Júlio Edstron Secundino. A democracia e o terceiro setor na atualidade: histórico e reflexos atuais. **Revista Direito e Liberdade**. V. 19, n.1, p. 131-157, jan./abr. 2017.

PAIXÃO, Ana Helena; BATISTA, Lúcio. Em um semestre, Congresso gasta R\$ 100 milhões com contas de parlamentares. **Congresso em Foco**. 20 set. 2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/congresso-gastou-r-100-mi-com-contas-de-parlamentares/>>. Acesso em: 16 out. 2016.

PERA, Guilherme. Governo concentra esforços para pagar salários do funcionalismo. **Agência Brasília**. 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/08/15/governo-concentra-esforcos-para-pagar-salarios-do-funcionalismo/>>. Acesso em: 17/8/2017.

PERUZZOTTI, Enrique. **A política de accountability social na América Latina**. 2010. Disponível em: <<https://cidadhania.files.wordpress.com/2013/06/a-polc3adtica-de-accountability-social-na-america-latina.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, n. 43(6), p. 1343-1368. nov./dez. 2009.

PLATONOW, Vladimir. Após protesto, Alerj devolve ao governo projeto que onera servidores. **Agência Brasil**. 9 nov. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/apos-protesto-alerj-devolve-ao-governo-projeto-que-onera-servidores>>. Acesso em: 3 ago. 2017.

PONTES, Gabriel. **Deputado de Brasília custa mais que federal**. 9 maio 2016. Congresso em Foco. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/deputado-de-brasilia-custa-mais-que-federal/>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

PUJOL, Antoni Francesc Tulla i; ROCHA; Fernando Goulart; SAMPAIO, Fernando dos Santos. **Manifestações populares no Brasil atual: sociedade civil em rede e reivindicações sobre o poder político**. COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 13. El control del espacio y los espacios de control. Barcelona, 2014. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2014/Antoni%20Francesc%20Tulla%20i%20Pujol.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2017.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 20, n. 42, p. 1-16, jan./abr. 2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**. Traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 1997.

SAKAI, Juliana e BERTI, Bianca. Estados e municípios mais pobres gastam mais em verbas e auxílios parlamentares. **Transparência Brasil**. 2015. Disponível em:

<http://www.excelencias.org.br/docs/gastos_AL_CM2015.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SANTIN, Janaína Rigo. Estado, sociedade civil e legitimação do poder. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte, n. 111, p. 247-274, jul./dez. 2015.

SENADO FEDERAL. **Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo**. 2015a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/outros-arquivos/manual-do-indice-de-transparencia-do-poder-legislativo/view>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Resolução nº 47, de 2015b**. Extingue a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos Senadores da República. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123507>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

SENADO FEDERAL. **Quanto ganha um senador?** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/transparencia/laipergunta>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SEVERO, Rivadavia. Cármen Lúcia dá mais transparência ao contracheque dos ministros do STF. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85313-carmen-lucia-da-mais-transparencia-ao-contracheque-dos-ministros-do-stf>. Acesso em: 1 set. 2017.

SILVA, Rosane Leal da; HOCH, Patrícia Adriani; RIGHI, Lucas Martins. Transparência pública e a atuação normativa do CNJ. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 9(2), p. 489-514, jul-dez/2013.

SILVEIRA, Marco Antonio Karam. Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527/2011) – democracia, república e transparência no estado constitucional. **Revista dos Tribunais**, n. 927, p. 131-155, jan. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF decide que é legítima a divulgação de vencimentos de servidores**. 23 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=290103>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

TEIXEIRA, Josenir. **O terceiro setor em perspectiva: da estrutura à função social**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 21, n. 45, p. 29-46, mar./2013.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Global corruption barometer 2010/11**. Disponível em: <https://www.transparency.org/country#BRA_PublicOpinion>. Acesso em: 20 nov. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública**. 2015. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/destaques/dados-abertos.htm>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

VAZ, José Carlos. **Governança eletrônica**: para onde é possível caminhar? 4 maio 2005. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/745/745.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

WALLIN, Claudia. **Um país sem excelência e mordomias**. São Paulo: Geração, 2014.

WEN, Éder. Câmara Legislativa inaugura Laboratório Hacker aberto à comunidade. **CLDF**. 7 abr. 2017a. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/mais-lidas/-/asset_publisher/4bKw/content/camara-legislativa-inaugura-laboratorio-hacker-aberto-a-comunidade>. Acesso em: 15 mai. 2017.

WEN, Éder. Campus Party chega ao fim com mais de 40 sugestões para aproximar Legislativo da sociedade. **CLDF**. 18 jun. 2017b. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IT0h/content/campus-party-chega-ao-fim-com-mais-de-40-sugestoes-para-aproximar-legislativo-da-sociedade>. Acesso em: 21 jun. 2017.